

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 26

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

## Frente Parlamentar ouve demandas de pessoas com deficiência em Jaboatão

### Reivindicações foram apresentadas em audiência na Câmara Municipal

**M**obilidade, educação inclusiva e atendimento especializado de saúde são algumas das necessidades das pessoas com deficiência do município de Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife (RMR). As reivindicações foram apresentadas, ontem, em audiência pública realizada na Câmara de Vereadores da cidade pela Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência da Alepe.

A coordenadora do colegiado, deputada Terezinha Nunes (PSDB), lembrou que Jaboatão é o segundo município mais populoso de Pernambuco. “Com os problemas que a cidade tem e com a grande população pobre que vive nela, a situação deve ser ainda pior que a da Capital”, avaliou. “Viemos ouvir as demandas e saber o que a Prefeitura está fazendo para resolver. E o Estado também deve agir no sentido de dar maior atenção às pessoas da-



FOTO: SABRINA NÓBREGA

**RELATOS - Educação inclusiva e atendimento de saúde foram algumas das necessidades expostas**

qui”, salientou.

O encontro foi marcado por relatos emocionados. Entre eles, o de Germana Soares, presidente da União de Mães de Anjos (UMA), que representa mães de crianças que nasceram com a Síndrome Congênita do Zika Vírus. Ela falou que a audiência pública é uma oportunidade para que os gestores tomem conhecimento sobre as necessidades do grupo. “Os

problemas ocorrem desde a inclusão das crianças em creches até a estimulação precoce na policlínica. A gente esbarra na qualidade e quantidade de sessões de terapias indicadas, que estão abaixo do recomendado, são insuficientes”, observou.

Presidente da ONG Deficiente Eficiente, que reúne 120 cadeirantes de Pernambuco, Felipe Gervásio destacou que a principal bandeira

do grupo é a mobilidade. “Nós vamos a hospitais e postos de saúde que sequer têm rampa de acesso ou banheiro adaptado. Eu, como usuário de cadeira de rodas, me sinto constrangido. Procuro sempre a gestão da unidade para ver o que pode ser feito e ajudar na melhoria, porque acredito que é uma parceria”, contou.

A promotora de Defesa da Cidadania de Jaboatão,

Isabela Carneiro Leão, apontou outras queixas que o Ministério Público recebe em relação à assistência às pessoas com deficiência, como na área de educação. “Ausência de acompanhante para o estudante que necessita, insuficiência de salas de recursos multifuncionais no contraturno, recusa de alunos com deficiência na rede de ensino privada e demais direitos violados”, citou. “A atenção que temos que ter com a pessoa com deficiência é transversal, porque deságua em vários setores.”

A coordenadora de Educação Especial do município, Lauriceia Tomaz, afirmou que as ações da atual gestão para garantir educação inclusiva aos 1.324 alunos da rede municipal que têm deficiência foram reforçadas no último ano. “Só tínhamos 24 professores do atendimento educacional especializado, que atuam em salas de recursos multifuncionais. Aumentamos para 59”, disse.

“Estamos instrumentalizando esses espaços com os recursos pedagógicos adequados e adaptados. São pequenas ações em um ano de trabalho, mas já vemos reflexo.”

O secretário de Articulação Política de Jaboatão, Robson Leite, colocou-se à disposição para buscar soluções a todos os problemas pontuados durante a audiência. Entre os encaminhamentos anunciados estão encontros mensais com representantes da UMA e o compromisso da Câmara de Vereadores em criar a própria Frente Parlamentar para defender os direitos das pessoas com deficiência.

Além das entidades que representam pessoas com diferentes deficiências no Estado, a reunião também contou com a participação de integrantes de órgãos como Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) e Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes.

## Cidadania

## Roberta Arraes comemora 86 anos do voto feminino no Brasil

O aniversário de 86 anos da edição do primeiro Código Eleitoral a permitir o voto das mulheres no Brasil foi comemorado pela deputada Roberta Arraes (PSB), no Pequeno Expediente de ontem. A parlamentar destacou o processo de reivindicação feminista que gerou o direito das mulheres ao sufrágio e de serem eleitas para cargos representativos.

“Foi o histórico de lutas de um movimento social e político, iniciado antes da

Proclamação da República, que possibilitou o direito do voto feminino. Uma figura de destaque nesse processo foi a escritora e educadora potiguar Nísia Floresta (1810-1885), precursora do abolicionismo e da emancipação da mulher no Brasil”, ressaltou a deputada socialista em seu discurso.

O Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas, foi a primeira legislação a dar garantia

legal ao sufrágio feminino. O direito das mulheres ao voto ainda tinha diversas restrições na época - somente quem fosse casada e tivesse autorização do marido, ou solteiras e viúvas que possuíssem sustento próprio poderiam votar.

Além disso, o voto só era obrigatório para os homens. Essas desigualdades foram derrubadas nos anos seguintes, com a obrigatoriedade do sufrágio e do alistamento eleitoral para ambos os gêne-

ros, sendo totalmente efetiva apenas em 1965.

“Hoje as mulheres compõem 53% do eleitorado, o que mostra o nosso comprometimento com a participação cidadã no processo eleitoral. Mas ainda temos somente 31% das candidaturas e nesta Casa somos apenas 7 entre 49 legisladores”, comentou Roberta Arraes.

A parlamentar relembrou outras mulheres que foram pioneiras na política, como Carlota Pereira de Queirós,

a primeira deputada federal brasileira, eleita em 1934, e Adalgisa Cavalcanti, a primeira deputada estadual eleita em Pernambuco, em 1945. “Os mandatos dessas mulheres enfatizaram políticas afirmativas para a parcela feminina, numa luta da qual tenho orgulho de participar, principalmente no combate à violência. Espero que o meu mandato sirva de exemplo e incentivo para que cada vez mais mulheres entrem na política”, declarou Arraes.



FOTO: ALEPE

**HISTÓRICO - Luta por direito**

# Justiça aprova obrigatoriedade do teste do quadril em recém-nascidos

Exame deverá ser realizado ainda nas primeiras horas de vida do bebê

Exame capaz de diagnosticar precocemente doenças que podem prejudicar o desenvolvimento ósseo pode passar a ser obrigatório nas maternidades públicas e privadas de Pernambuco. O primeiro passo nesse sentido foi dado ontem, quando a Comissão de Justiça da Alepe acatou o Projeto de Lei (PL) nº 1776/2017 sobre o tema.

Conhecido como teste do quadril, o exame deve ser realizado ainda nas primeiras horas de vida do bebê. Apresentada pelo deputado Pauli-

nho Tomé (PT), a proposição prevê a inclusão do procedimento no rol de exames imprescindíveis nos recém-nascidos.

Enquanto a detecção precoce de uma doença – como a osteoartrose – pode evitar que ela se agrave, se o diagnóstico demora, o risco de complicações aumenta. As consequências podem chegar a encurtamento dos membros. Por meio de flexões, o teste do quadril avalia os movimentos das pernas do bebê.

Ainda em relação a exames que devem ser realizados

nas maternidades, a Comissão concedeu parecer favorável ao PL nº 1792/2017, de iniciativa do deputado Augusto César (PTB). A proposta frisa que o teste do pezinho, já de caráter obrigatório, deve ser feito entre o segundo e quinto dia de vida.

**DISCUSSÕES** - Ontem, o colegiado também avaliou outras quatro proposições. O PL nº 1824/2018, apresentado pela deputada Terezinha Nunes (PSDB), com o objetivo de disciplinar o horário das ligações de telemarketing, foi aprovado. As demais matérias



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**MEDIDA** - Projeto prevê a inclusão do procedimento no rol de exames imprescindíveis

foram rejeitadas por vícios de inconstitucionalidade. Dois projetos foram retirados de pauta a pedido dos autores.

Constitucionalmente, somente o governador pode propor a ação prevista no PL nº 814/2016. De autoria do ex-deputado Professor Lupércio, a iniciativa previa a instalação de detectores de metais em colégios públicos

e particulares, como forma de coibir a entrada de armas em ambiente escolar.

Porém, diante do caso ocorrido nos Estados Unidos neste mês – o assassinato de 17 pessoas por um jovem armado dentro de uma escola na Flórida –, parlamentares optaram por enviá-lo por meio de ofício ao Poder Executivo. “Como temos visto

muita gente entrando armada em unidades de ensino, e para que a ideia siga adiante, proponho o encaminhamento em forma de sugestão ao governador”, destacou o deputado Romário Dias (PSD), acompanhado por Rodrigo Novaes (PSD). A proposta foi acatada pelo presidente da Comissão de Justiça, Waldemar Borges (PSB).

## Política

### Álvaro Porto comunica saída do PSD e retorno ao PTB

O deputado Álvaro Porto anunciou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, sua desfiliação do PSD, partido da base do Governo, e retorno ao PTB, da bancada de Oposição. O pronunciamento foi apertado por diversos parlamentares, que comentaram sua decisão política.

Porto indicou que a volta à sigla pela qual se elegeu, em 2014, foi provocada pelo não cumprimento - por parte do Governo - de ações, projetos e obras no Agreste Me-

ridional que motivaram seu ingresso no PSD em 2016. “Encerramos um ciclo da nossa vida pública e iniciamos outro, tendo pela frente a perspectiva de mudanças e novos tempos para Pernambuco”, expressou.

Ao agradecer ao presidente do PSD em Pernambuco, deputado federal André de Paula, ele enfatizou que, mesmo na base do Governo, contou com autonomia para agir com independência, apontando falhas e limites da

gestão e fazendo denúncias e cobranças. Sobre o retorno ao PTB, destacou a liderança do senador Armando Monteiro Neto.

Líder do PSD na Casa, Joaquim Lira afirmou que Álvaro Porto “engrandece qualquer partido” em que atue. “O PSD ficou muito feliz quando da sua chegada, mas entende também o momento da saída. Desejamos sorte neste novo caminho que vai percorrer”, disse.

A avaliação foi ratificada

pelos outros deputados da legenda: “Vossa Excelência faz política da forma mais séria que alguém pode fazer”, afirmou Romário Dias. “Por ser um parlamentar autêntico, ousado e corajoso, exerce em todos, mesmo quando discordam nas discussões, inequívoca admiração”, agregou Rodrigo Novaes.

Júlio Cavalcanti (PTB) se referiu a Porto como “um grande representante do Agreste que vai melhorar ainda mais nosso grupo”.

Vice-líder do PTB, José Humberto Cavalcanti avaliou que Porto ajudará a reverter o “descaminho” em que o Estado se encontra.

Líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB) frisou que ambos estarão “alinhados na construção desse novo Pernambuco que se avizinha”. Já Priscila Krause (DEM) destacou a satisfação da bancada de Oposição em receber Porto oficialmente como integrante. “Desejo muito sucesso. Tenho certeza de que ele



FOTO: ALEPE

**PERSPECTIVA** - Novos tempos

contribuirá para o engrandecimento do PTB”, emendou Zé Maurício (PP).

## Plenário

### Prevenção do diabetes

O deputado Zé Maurício (PP) anunciou, na Reunião Plenária de ontem, que apresentará um requerimento para realização de audiência pública na Comissão de Saúde, com a finalidade de discutir uma política de prevenção e controle do diabetes. A ideia com a iniciativa é estabelecer protocolos e diretrizes, de forma a uniformizar os procedimentos e melhorar o controle da doença no sistema de saúde do Estado. No discurso, o parlamentar enfatizou que o diabetes, que afeta cerca de 15 milhões de brasileiros, é a maior causa de cegueira em adultos, de encaminhamentos para hemodiálise e de amputações de pés e pernas. “O paciente com bom controle glicêmico diminui a sobrecarga dos hospitais públicos, o que implica menores custos para o Estado.”



### Distribuição de sementes

A necessidade de entrega de sementes a pequenos produtores rurais de Cabrobó (Sertão do São Francisco), Floresta (Sertão de Itaparica) e Terra Nova (Sertão Central) motivou pronunciamento do deputado Rodrigo Novaes (PSD) durante a Reunião Plenária de ontem. Em razão do assunto, o parlamentar registrou apelo ao Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e à Secretaria de Agricultura. “Passamos oito anos rezando pela chuva e pelas águas da transposição. Quando os dois enfim acontecem, os trabalhadores rurais continuam sem poder produzir”, relatou Novaes, que também citou a carência de maquinário disponibilizado aos agricultores.



### Aniversário de emissora de rádio

Os 18 anos da Rádio Riacho FM, sediada no município de Riacho das Almas (Agreste), ganharam menção do deputado Antônio Moraes (PSDB) na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar parabenizou os funcionários e diretores do veículo de comunicação, que, segundo ele, privilegia a divulgação da “cultura genuinamente nordestina”. “São anos de relevantes serviços prestados à comunidade de Riacho das Almas e da região”, elogiou Moraes, destacando o trabalho do radialista Zé Augusto. O tucano relatou, por fim, que participou das atividades comemorativas promovidas pela emissora na última semana.



### Pavimentação de estrada

A pavimentação da via que dá acesso à Comunidade do Oiteiro, em Vitória de Santo Antão (Mata Sul), foi reivindicada pelo deputado Joaquim Lira (PSD), no Pequeno Expediente de ontem. Segundo o parlamentar, a medida é importante para garantir o escoamento da produção agropecuária da localidade. “A comunidade tem uma necessidade urgente de escoar o que produz de maneira digna. Para eles, é um sonho garantir a trafegabilidade da via”, apontou Lira, registrando a presença de integrantes da comunidade no Plenário. Pela manhã, o grupo foi recebido no Palácio do Campo das Princesas. “Entendemos a limitação de recursos do Governo, mas, nessa situação, temos que eleger prioridades.”



## Ato

## ATO Nº 560/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 076/2018, do Deputado **Lucas Ramos**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de março de 2018, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCO ELIZANGELO MARTINS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
JOSÉ GERALDO BEZERRA TENÓRIO	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 27 de fevereiro de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 561/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 449/2018, do Deputado **Pedro Serafim Neto**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de março de 2018, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LUIZ GERALDO MARTINS DA SILVA	Chefe de Gabinete / PL-CGC	_____	_____
KÁTIA CRISTINA MARTINS DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
IRANILDO NUNES DA SILVA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
ENOQUE ROBERTO DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
HELDER LOPES BATISTA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
DILMA MARIA VASCONCELOS DE LACERDA FERREIRA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
GUTEMBERG ADERILSON DA SILVA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
LÚCIA TELMA MARTINS DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
LÚCIO JOSÉ MARTINS DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
SOLANGE MARIA CAMARGO LINS SANTOS	_____	Chefe de Gabinete / PL-CGC	120%
GISELIA MARIA PIMENTEL	_____	Assessor Especial / PL-ASC	84,45%
MARIA CARMELÚCIA DOS SANTOS	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	91,70%
ROSICLEIDE MARIA DA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	84,45%
STEPHANE ALESSANDRA SANTOS SILVA	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%
WANNATA MONTEIRO DOS SANTOS	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	91,70%
EMANUEL PAULO JOSÉ SANTOS SILVA	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	91,70%
EMANUELLE ALESSANDRA SANTOS SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	12,50%
GUSTAVO JOSÉ DE LACERDA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	_____

Sala Torres Galvão, 27 de fevereiro de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 562/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 076/2018, do Deputado **Lucas Ramos**, **RESOLVE**: nomear **FRANCISCO ELIZANGELO MARTINS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), a partir do dia 1º de março de 2018, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 27 de fevereiro de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Décima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 28 de fevereiro de 2018, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º **Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; 2º **Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; 1º **Secretário**, Deputado Diogo Moraes; 2º **Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; 3º **Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º **Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; 1º **Suplente**, Deputado Augusto César; 2º **Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; 3º **Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; 4º **Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5871/2018  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5872/2018  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause que disciplina o transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1838/2018  
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei Complementar nº 374, de 28 de novembro de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica.

Regime de Urgência

Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015  
Autora: Comissão de Administração Pública  
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos e a comercialização de produtos por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015  
Autora: Comissão de Administração Pública  
Autor do Projeto: Deputado Beto Accioly

Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autora do Projeto: ex-Deputada Raquel Lyra

Altera a Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, e dá outras providências.

Com Subemenda Modificativa nº 01/2016 de autoria da Comissão de Administração Pública

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 10339/2018  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de criar uma Vara Especializada no combate ao crime organizado no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

Discussão Única da Indicação nº 10340/2018  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração no sentido de viabilizarem a implantação de um **Posto do Expresso Cidadão** no município de Petrolândia, para atendimento de toda população da Microrregião do Sertão de Itaparica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

Discussão Única da Indicação nº 10341/2018  
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de disponibilizarem a instalação de torres de celulares no Sítio dos Remédios, localizado na cidade de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

Discussão Única da Indicação nº 10342/2018  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

Discussão Única da Indicação nº 10343/2018  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

Discussão Única da Indicação nº 10344/2018  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

Discussão Única da Indicação nº 10345/2018  
Autora: Dep. Simone Santana

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo no município de Jaqueira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10346/2018**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10347/2018**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo no município de Catende.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10348/2018**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo no município de São Vicente Férrer.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10349/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública na Rua Tenente Florêncio do Nascimento, localizada no município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10350/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública na Rua Sigma, localizada no município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10351/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública na Rua Valter Cavalcanti Jatobá, localizada na Ilha de Itamaracá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10352/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito de Carpina e à Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Nove, localizada no bairro de Três Marias, no município de Carpina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10353/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito de Igarassu e ao Secretário Municipal da Cidade no sentido de viabilizarem a limpeza de esgoto que corre a céu aberto, na Rua Frei Miguelinho no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10354/2018**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Governador do Estado e Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de adotarem novos critérios para prevenção de possível epidemia da febre amarela em Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10355/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito de Recife e ao Secretário Municipal de Saneamento no sentido de viabilizarem a desobstrução das galerias de esgoto localizado na Rua Santa Joana, no bairro de Areias, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10356/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública na Rua José Paraíso, no Bairro de Boa Viagem, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10357/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública na Rua Manoel Carlos de Mendonça, no Bairro de Capuava, no município de Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10358/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública na Rua João Batista, em Alto da Bondade, no município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10359/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Administração no sentido de manter o *Expresso Cidadão*, localizado na Avenida Presidente Kennedy, no bairro de Peixinhos, município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10360/2018**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a continuação e conclusão da recuperação da PE-18, que liga o município de Camaragibe ao município de Abreu e Lima.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10361/2018**  
**Autor: Dep. Zé Maurício**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado e ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar do Estado no sentido de viabilizarem vinte e cinco mil alevinos de tilapia revertidas para povoamento de vinte e cinco tanques escavador, existentes nas comunidades rurais localizadas no município de São José da Coroa Grande, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10362/2018**  
**Autor: Dep. Zé Maurício**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado e à Gerente Geral da ADAGRO no sentido de viabilizarem a disponibilização de mais um veículo modelo caminhonete, a fim de dar maior suporte (assistência veterinária e vacinação) aos criadores e pecuaristas da zona rural do município de São José da Coroa Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10363/2018**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a *Distribuição de Sementes de Sorgo* para os agricultores do município de Quixaba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10364/2018**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a *Distribuição de Sementes de Sorgo* para os agricultores do município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10365/2018**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a *Distribuição de Sementes de Sorgo* para os agricultores do município de Altinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10366/2018**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a *Distribuição de Sementes de Selecionadas* para os agricultores do município do Exu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10367/2018**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a *Distribuição de Sementes de Sorgo* para os agricultores do município de Cupira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10368/2018**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a *Distribuição de Sementes de Sorgo* para os agricultores do município de Sertânia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10369/2018**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a *Distribuição de Sementes de Sorgo* para os agricultores do município de Tupanatinga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10370/2018**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a *Distribuição de Sementes de Sorgo* para os agricultores do município de Catende.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10371/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o *Programa É Meu Direito*, no município de Lagoa de Itaenga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10372/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o *Programa É Meu Direito*, no município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10373/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o *Programa É Meu Direito*, no município de Gameleira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10374/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o *Programa É Meu Direito*, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10375/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o **Programa É Meu Direito**, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10376/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o **Programa É Meu Direito**, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10377/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o **Programa É Meu Direito**, no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10378/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o **Programa É Meu Direito**, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10379/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o **Programa É Meu Direito**, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10380/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco no sentido de realizar o **Programa É Meu Direito**, no município de Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10381/2018**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento da frota de viaturas para o município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4551/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

**Solicita que seja criada a Frente Parlamentar de Combate a Crimes em Ambientes Digitais, nos termos do artigo 278-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Aluísio Lessa e como membros os Deputados Estaduais Rodrigo Novaes, Romário Dias, Antonio Moraes e Isaltino Nascimento, ficando posta para apreciação no Plenário, ratificada pelo apoio de ao menos 1/3 dos demais deputados com assento nesta Casa, com opção para, em querendo, possam converter-se em membros.**

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4552/2018**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos à Aline Ribeiro, Everaldo Paixão e Damião Sousa, equipe do **blog Araripina em Foco**, eleito melhor Blog/Site de notícias da cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4553/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pelos 20 anos de fundação do jornal Folha de Pernambuco, a ser comemorado no dia 3 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4554/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural do município de Goiana, na pessoa do Secretário, Roberto Pereira, pelo sucesso alcançado no carnaval de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4555/2018**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco pelos seus 60 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4556/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos a Prefeitura Municipal de Moreno, pelo magnífico carnaval de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4557/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos a Secretaria de Segurança Urbana que através da Guarda Municipal de Olinda, possibilitou um carnaval de enorme sucesso, com uma atuação impecável.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4558/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMARIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 28 de fevereiro de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

### I - DISTRIBUIR

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a utilização de animais durante o desenvolvimento, experimento e teste de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal e de limpeza, e dá outras providências.  
 2. Projeto de Lei Ordinária nº 1842/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, com a redação da Lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002 e da Lei nº 14.432, de 29 de setembro de 2003.

### II - DISCUTIR

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que Estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
 Relator: Deputado José Humberto Cavalcanti

**RECIFE, 26 DE fevereiro DE 2018.**

**Deputado Zé Maurício**  
 Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 01, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2018 às 10h30min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO

- 01 – Projeto de Resolução nº 1819/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal).  
 02 – Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009, que institui no Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências, a fim de regulamentar o horário para oferta de serviços ou produtos por meio de telemarketing).  
 03 – Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2018, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco).  
 04 – Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, das ocorrências de embriaguez ou uso de entorpecentes por criança ou adolescente).  
 05 – Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Extingue o Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – FDJS).  
 06 – Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com câncer no Estado de Pernambuco).  
 07 – Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências).  
 08 – Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a permissão da diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
 09 – Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2018, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de exposição, por meio de um sistema de câmeras de monitoramento, aos consumidores, das instalações das cozinhas dos restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares no âmbito do estado, e dá outras providências).  
 10 – Projeto de Lei Ordinária nº 1845/2018, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em estabelecimentos hospitalares localizados no Estado de Pernambuco, para acompanhante de paciente, e dá outras providências).  
 11 – Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2018, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Dispõe sobre a criação do selo Escola Amiga da Educação Inclusiva e sua conferência às escolas privadas do Estado de Pernambuco que adotem medidas para a implantação do sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino).  
 12 – Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, ao Japão).  
 13 – Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República Federal da Alemanha).  
 14 – Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da administração direta do Estado reservar um percentual, mínimo, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das vagas disponibilizadas para cargos públicos de natureza comissionada ou das vagas oferecidas em razão da contratação temporária de trabalho).  
 15 – Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva).  
 16 – Projeto de Resolução nº 1851/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. José Mário Caprioli dos Santos).  
 17 – Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do Deputado Adatao Santos (Ementa: Dispõe sobre prevenção e combate ao assédio e abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Pernambuco).

### DISCUSSÃO

- 01 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
 Relator: Deputado Edilson Silva  
 02 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais, e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências).  
 Relator: Deputado Isaltino Nascimento  
 03 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco, com capacidade igual ou superior a 70 (setenta) pessoas, fornecerem comando impressa para o controle do consumo pelos consumidores).  
 Relatora: Deputada Laura Gomes  
 04 – Projeto de Resolução nº 1819/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal).  
 Relator:

**RECIFE, 27 DE fevereiro DE 2018.**

**Deputado Edilson Silva**  
 Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Voto de Congratulações com o Governador do Estado de Pernambuco, na pessoa do Senhor Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, na pessoa do Senhor Iran Costa, pela proposta de implantação do Centro de Referência de Doenças Raras em Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4559/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Limoeiro pelos seus 125 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 6 de abril de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4560/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Salgueiro pelos seus 154 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 30 de abril de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4561/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Timbaúba pelo seus 139 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 08 de abril de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4562/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Radialista Iranildo Silva, pela escolha para ser membro da Comissão Mundial de Futebol da Imprensa Internacional da *Association Internationale de La Press Sportive-AIPS*.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4563/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Gameleira pelos seus 122 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 10 de abril de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4564/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de São Bento do Una pelo seus 158 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 30 de abril de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4565/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Prefeito de Ribeirão, na pessoa do Sr. Marcello Maranhão, por estar entre as cidades que fazem a destinação do lixo do município de forma correta, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4566/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pelos 125 anos de emancipação política do município de Limoeiro, a ser comemorado no dia 06 de abril do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4567/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pelos 84 anos de emancipação política do município de Macaparana, a ser comemorado no dia 21 de abril do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4568/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Pesqueira, pela passagem dos seus 138 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de abril do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4569/2018**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa legislativa, o texto do Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, intitulado: *Síndrome de Burnout*, publicado no dia 22 de fevereiro de 2018, na página A2.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4570/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplauso ao Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua, pela atuação das Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, garantindo a segurança no Carnaval Pernambucano 2018, em todos os seus polos de festividades.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4571/2018**  
**Autor: Dep. Zé Maurício**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 25 de abril do ano corrente ano, com o objetivo de homenagear os 370 anos do Exército Brasileiro.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018**

## Ata

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO

GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL PROTESTA CONTRA TRATAMENTO DISPENSADO PELO GOVERNO DO ESTADO AO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, DE OURICURI. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DISCORRE SOBRE A FORMAÇÃO DE COALIZÕES EM PERNAMBUCO SEM CONSIDERAÇÃO ÀS COLORAÇÕES IDEOLÓGICAS COM VISTAS ÀS ELEIÇÕES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA ANUNCIA FORMAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR DESTA CASA DE COMBATE CONTRA AS *FAKE NEWS* E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS, RODRIGO NOVAES E SÍLVIO COSTA FILHO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEFENDE INVESTIMENTOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E EDILSON SILVA. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEMONSTRA SOLIDARIEDADE COM PEQUENOS AGRICULTORES POR CONTA DE DECISÃO JUDICIAL DE DESOCUPAÇÃO DE SUAS FAMÍLIAS DO PROJETO PONTAL. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1475/2017 E 1625/2017 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1635/2017, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1617/2017 E O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1636/2017 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10316 A 10333 E OS REQUERIMENTOS 4520 A 4543. OS PROJETOS 1849 A 1852 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1621/2017 A COMISSÕES. AQUELES E ESTE SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10339 A 10381 E OS REQUERIMENTOS 4551 A 4571. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

## Expediente

**DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 5861 E 5862** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1475 e 1625.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5863** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1635.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5864, 5865 E 5866** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 772, 814 e 826.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5867** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1776, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5868** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1792.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5869** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1824.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5870** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1838.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 8/2018** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Prestação de Contas do exercício de 2017 desta Corte de Contas, em cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei Orgânica deste Tribunal.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 102/2018** - DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10045, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 082/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9738, de autoria do Deputado Tony Gel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO PRESIDENTE DA AVIANCA BRASIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4299, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO SÓCIO DIRETOR DO URBANO VITALINO ADVOGADOS prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4298, de autoria do Deputado Tony Gel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 372/2018** - DA COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9766, de autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 013/2018** - DO 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9793, 9791, 9789, 9787, 9785, 9783, 9782, 9784, 9786, 9788, 9790 e 9792, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 003/2018** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Paraibana Lucyane Pereira Alves, nacionalmente conhecida por Lucy Alves.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 004/2018** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Senhor Felipe Santa Cruz.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 005/2018** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Magalhães Occhi.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0461/2018** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 820603/2015, firmado com a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.  
Às 2ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DRM Nº 005/2018 GED: 1194266** - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8884, de autoria do Deputado Ricardo Costa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DRM Nº 006/2018 GED 1191699 E DRM Nº 007/2018 GED's 1189482, 1189485, 1189671 E 1189672** - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8807, 8449, 8452 8541 e 8450, de autoria do Deputado Zé Maurício.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 27 de fevereiro de 2018, para viagem a Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA LAURA GOMES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 27 de fevereiro de 2018, para viagem a Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27 e 28 de fevereiro de 2018, para viagem a Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 102047 A 102099 E 102500 A 102579** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Ofícios

### Ofício nº CCLJ nº 003/2018

Sr. Presidente,

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. Que, com fundamento no art. 274, I, c/c, §1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Terezinha Nunes que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à cantora paraibana Lucyane Pereira Alves, nacionalmente conhecida por Lucy Alves.

Atenciosamente,

**Deputado Waldemar Borges**  
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.  
Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Ofício nº CCLJ nº 004/2018

Sr. Presidente,

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. Que, com fundamento no art. 274, I, c/c, §1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Senhor Felipe Santa Cruz.

Atenciosamente,

**Deputado Waldemar Borges**  
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.  
Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Ofício nº CCLJ nº 005/2018

Sr. Presidente,

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. Que, com fundamento no art. 274, I, c/c, §1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Magalhães Occhi.

Atenciosamente,

**Deputado Waldemar Borges**  
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.  
Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2018

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina o funcionamento de academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.619, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de um profissional com graduação superior em Educação Física, devidamente habilitado. (NR)

Art. 3º Para o início do desenvolvimento do programa de exercícios, de atividades físicas e desportivas nos estabelecimentos de que trata esta Lei, são obrigatórias a resposta do Questionário de Prontidão para Atividade Física, constante do seu Anexo I, e a realização de avaliação física por profissional de Educação Física. (NR)

§1º A avaliação física, que objetiva reunir elementos para fundamentar a decisão do profissional de Educação Física na prescrição de exercício físico e desportivo seguro, deve ser ampla e sistemática, e levar em consideração os objetivos e as características do beneficiário. (AC)

§2º O profissional de Educação Física deve registrar, em pormenores, as informações relativas à avaliação física, utilizando-se de prontuário, ficha de controle ou equivalente, relatando as informações sobre dados pessoais; hábitos de vida, bem como o uso de medicamentos ou tratamento médico específico; limitações físicas, condições físicas e corporais; e programa desenvolvido pelo beneficiário. (AC)

§3º É vedada a cobrança de taxa adicional para a realização da avaliação física de que trata este artigo. (AC)

Art. 4º.....

§1º Nos casos em que o profissional de Educação Física identificar indivíduos sintomáticos ou com fatores de risco para doenças que podem ser agravadas pela atividade física, deverá solicitar avaliação médica especializada objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para prescrições de exercícios apropriados. (AC)

§2º É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei exigir que a avaliação médica especializada prevista no parágrafo antecedente seja realizada por médico específico, com exclusividade. (AC)

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, bem como os documentos a que se referem os artigos anteriores. (NR)

§1º Os documentos a que se refere este artigo poderão ser preenchidos e arquivados em meio eletrônico, sendo facultativa a anotação e o arquivamento de parâmetros, orientações e fichas de treino. (AC)

§2º Em face da responsabilidade ética do exercício profissional, as informações serão mantidas sob sigilo e o beneficiário será notificado da importância da veracidade das informações por ele prestadas, devendo comunicar aos estabelecimentos de que trata esta Lei sobre eventuais alterações em seu condicionamento físico e estado de saúde (AC).

Art. 5º-A Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em especial daquelas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação; e (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação. (AC)

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§2º Os valores da multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 5º-B O descumprimento do disposto nesta Lei por profissionais de Educação Física constitui, conforme o caso, infração ética, sujeita às penalidades previstas em legislação própria. (AC)

....."

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento das academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva, a fim de promover sua adequação às atuais normas que regem a profissão do Educador Físico.

Segundo o Conselho Nacional de Educação Física (CONFEF), a avaliação física é procedimento essencial do trabalho do profissional de Educação Física porque fornece os elementos necessários para embasar suas prescrições de exercício físico e desportivo (vide Nota Técnica CONFEF n.º 002/2012). Deve, portanto, anteceder a prescrição e a efetiva realização de atividades físicas, atendendo ao dever de cuidado que a Educação Física, enquanto atividade imprescindível à promoção e a preservação da saúde e à conquista de uma boa qualidade de vida, requer.

Assim, na medida constitui verdadeira atribuição indissociável à profissão em questão, não há como conceber a mera facultatividade da realização da avaliação física pelos estabelecimentos voltados à prática esportiva.

Por outro lado, a presente proposição, atenta aos direitos do consumidor, impede a cobrança de taxas abusivas e a exigência de exclusividade médica por ocasião da realização de avaliação específica.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 19 de fevereiro de 2018.**

**Zé Maurício**  
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 6ª , 9ª , 10ª , 11ª e 12ª Comissões.**

**REPUBLICADO**

## Projeto de Resolução Nº 1853/2018

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), José Luiz Torres.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), José Luiz Torres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Mais uma vez trago à luz dessa casa, um nome para apreciação que possa figurar entre os filhos que o nosso Estado de Pernambuco sempre acolhe como seus. Tenho satisfação de apresentar o Dr. José Luiz Torres, para junto conosco, poder celebrar o agraciamento com o Título de Cidadão Pernambucano.

O extraordinário cidadão que ora apresento é natural de cidade de Petrópolis, localizada na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, região conhecida por sua beleza natural e grande atração turística. Esse filho do casal Sylvia Anna Torres e Antônio Torres, iniciou seus primeiros contatos em Pernambuco quando assumiu o cargo de Gerente Regional (Norte/Nordeste) na Multinacional Ceras Johnson.

Desligando-se da Multinacional em 1991, depois de 13 anos de serviços prestados, demonstrou distinto espírito empreendedor e abalizada capacidade de agregar valores, reconhecer talentos e investir na geração de empregos e distribuição de renda, fundando a Redijohn Distribuidora, que restou sediada na cidade pernambucana de Jaboatão dos Guararapes.

A sua esposa, dona Jane de Oliveira Torres, foi peça fundamental na engrenagem que originou e consolidou a Redijohn Distribuidora, empresa pernambucana desde o nascimento, que já está com quase três décadas de funcionamento, sendo responsável por gerar algo em torno de 63 empregos diretos e 20 indiretos, movimentando a economia pernambucana de forma exitosa.

Gostaria de frisar que nosso homenageado começou a trabalhar ainda na infância, recebendo do juiz, a época, para trabalhar ainda aos 9 anos de idade. Nesta trajetória, pôde adquirir experiências das mais diversas, inclusive aprendendo a insculpir esculturas e mosaicos, com a feitura de obras de artes, aprendendo vários ofícios no contato prático com a realização das tarefas.

Posteriormente, completados seus 57 anos tomou a acertada decisão retomar os estudos, interrompidos pela necessidade de trabalhar desde a infância. Para tanto, conseguiu concluir o curso de segundo grau através de um curso supletivo, que servira de base para abranger seus olhares no que se refere ao mundo do ensino.

Em continuidade, aos 60 anos de idade, graduou-se em Logística pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, que sucedeu a Faculdade IBGM em suas atividades educacionais. Na descrição do curso de nível superior consta que o foco maior está no "monitoramento e controle em transporte e distribuição física, estoques, armazenamento, sistemas de informação, controladoria, compras e gestão de pedidos são algumas das áreas de atuação."

Importante destacar ainda a participação do nosso homenageado na Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), fundada em 19 de outubro de 1983, primeira afiliada da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (ABAD).

José Luiz Torres presidiu a Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA) no triênio que vai de 2015-2017, tendo feito um exímio trabalho justamente quando o país enfrentava a maior recessão de sua história, com a queda no consumo, que atinge de maneira mais direta o comércio varejista.

É tão grande a sua contribuição no enfrentamento das dificuldades enfrentadas no seu primeiro mandato, que recebeu que foi reeleito por aclamação presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (Aspa) para exercício no triênio 2018-2020, em eleição realizada no dia 21 de agosto de 2017.

Por fim, deve-se ter em mente que o atacadista enfrenta inúmeras dificuldades para iniciar, desenvolver e se consolidar num mercado tão competitivo. Nestes termos, a diferenciação na incidência tributária, desburocratizando e incrementando a arrecadação fiscal, é uma luta constante de todos os presidentes da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (Aspa), incluindo nosso homenageado, que teve seu trabalho reconhecido e admirado por todos.

E é por todo o empenho que esse profissional fluminense tem desprendido em favor da geração de empregos, empreendedorismo e distribuição de renda, contribuindo assim, para o bem-estar da nossa população pernambucana, pelo que solicito aos meus excelentíssimos pares aprovação do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Luiz Torres, Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA).

**Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2018.**

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

**Às 1ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1854/2018

**Ementa:** Cria obrigatoriedade de reembolso pelos planos de saúde privados, às Secretarias de Saúde dos municípios e à Secretaria de Saúde Estadual, pelos atendimentos prestados aos seus segurados em unidades de saúde pública de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os planos de saúde privados obrigados a reembolsar às Secretarias de Saúde dos municípios e à Secretaria de Saúde Estadual, pelos atendimentos prestados aos seus segurados em unidades de saúde públicas de Pernambuco.

§1º O reembolso será feito às Prefeituras, quando o atendimento ocorrer em unidades de saúde básica.

§2º O reembolso será feito à Secretaria de Saúde Estadual, quando o atendimento ocorrer em hospitais administrados pelo governo do Estado.

Art. 2º É de responsabilidade do paciente ou acompanhante, no ato do atendimento, em unidade de saúde pública no território pernambucano, informar se o paciente é segurado de plano de saúde privado, além dos dados necessários à solicitação do reembolso.

Art. 3º Ficam as operadoras de planos de saúde privados, responsáveis pela disponibilização às unidades de saúde dos formulários necessários à solicitação de reembolsos.

Art. 4º Os valores oriundos dos reembolsos, deverão ser convertidos em melhorias das unidades em que foi prestado o atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto objetiva a obrigatoriedade do ressarcimento por planos de saúde aos hospitais públicos que atenderem seus segurados.

O atendimento emergencial aos pacientes, em algumas situações com necessidade de cirurgias de alta complexidade geram custos à saúde pública. Atualmente tal assistência, que deveria ser prestada por hospitais privados, direito adquirido ao segurado pelos planos de saúde, onera a saúde pública sem ressarcimento.

Entendendo os problemas financeiros enfrentados pelos hospitais públicos em Pernambuco, é justo que os planos privados reembolsem às Secretarias de Saúde dos municípios e à Secretaria de Saúde Estadual, pelos atendimentos prestados, já que recebem mensalmente para garantir a assistência médica dos seus segurados.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Socorro Pimentel**  
**Deputada**

**Às 1ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1855/2018

**Ementa:** Proíbe a cobrança da taxa de esgoto em localidades onde a companhia de saneamento não apresentar a comprovação do serviço.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de esgoto, em localidades onde a companhia de saneamento não apresentar comprovação do serviço prestado.

Art. 2º A companhia de saneamento deverá apresentar em 90 dias da aprovação desta lei, estudo técnico que demonstre a atual situação da rede de esgotos do estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica a companhia de saneamento responsável por encaminhar, no prazo de 120 dias, comunicado ao usuário que será isento do pagamento da referida taxa, até que o serviço venha a ser prestado.

Art. 4º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei, acarretará em ressarcimento ao consumidor, feito na conta seguinte do valor da cobrança indevida da coleta e tratamento do esgoto, dos últimos 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O artigo 22 presente no Código de Defesa do Consumidor informa que as empresas "são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos." Caso descumpram essa obrigação, as companhias devem ser coagidas a cumprir e reparar os danos causados aos consumidores.

O dado mais atualizado, de 2015, revela que apenas metade da população brasileira tem acesso à coleta de esgoto. Dessa porção, menos de 43% conta com tratamento do esgoto coletado. Por outro lado, o aumento médio da tarifa mínima de coleta de esgoto, nos últimos cinco anos, foi de 73%, para as 24 companhias de saneamento consideradas. A tarifa máxima aumentou 64%, no mesmo período.

Não apenas a inexistência da coleta é passível de questionamento. O serviço adequado é aquele que atende à modicidade tarifária, ou seja, à cobrança de tarifas justas. Em caso de preços incompatíveis com a estrutura disponível também cabe o pedido de devolução das quantias pagas.

Em Pernambuco, a COMPESA cobra uma tarifa de 100% sobre a conta de água, que é referente ao serviço de coleta e tratamento de esgoto, o que vem revoltando usuários que dizem pagar valores "absurdos" por um serviço que não recebem.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Socorro Pimentel**  
**Deputada**

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2018

**Ementa:** Prioriza o agendamento de consultas médicas e exames para idosos no estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam priorizados aos idosos, os agendamentos de consultas e exames médicos e de laboratórios, oferecidos na rede de assistência à saúde do estado de Pernambuco.

Art. 2º O disposto nesta lei será estendido aos segurados do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que, atualmente, existem cerca de 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o que representa, aproximadamente, 11% do total da população brasileira. E, em 2025, a estimativa é que o Brasil tenha aproximadamente 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade, alcançando a sexta colocação no ranking mundial de países mais longevos. A expectativa é que, para cada grupo de 100 jovens menores de 15 anos, haverá mais de 50 adultos com 65 anos ou mais.

No entanto, quando se trata de saúde e envelhecimento em nosso país, um outro levantamento apresentado pela ONU é preocupante: 36,5% das pessoas hoje com mais de 50 anos apresentam algum tipo de incapacidade funcional ou dificuldade para realizar tarefas simples, como atravessar a rua ou subir escadas. Na Inglaterra, o percentual é de 23%. Isso quer dizer que a redução da mortalidade não implica anos adicionais com saúde e autonomia. E vale lembrar que a deficiência na capacidade funcional representa elevado custo para os serviços de saúde.

Prova disso é o resultado de um estudo desenvolvido pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), de São Paulo, que mostrou uma proporção crescente, de acordo com o aumento da idade, de indivíduos que necessitavam de auxílio para realização de atividades simples do cotidiano, como ir da cama para o sofá, vestir-se, alimentar- se ou cuidar da própria higiene. De acordo com a pesquisa, 46% dos entrevistados com idades entre 65 e 69 anos necessitavam de auxílio para realizar tarefas. Já a partir dos 80 anos, apenas 15% não necessitavam de algum auxílio, enquanto 28% apresentavam grau de incapacidade tal que requeriam cuidados pessoais em tempo integral.

Diante desses dados, nada mais justo que as marcações de consultas e exames sejam priorizadas aos maiores de 60 anos, o que busca um maior cuidado com essa faixa etária da população, em especial a de baixa renda.

É esta população que não se alimenta adequadamente, não tem um transporte público de qualidade e assistência médica digna.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Socorro Pimentel**  
**Deputada**

**Às 1ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1857/2018

**Ementa:** Isenta o servidor público que receba até três salários mínimos, da cobrança de taxas pela emissão de segunda via de documentos expedidos pela administração pública estadual e cartórios estabelecidos em Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o servidor público que recebe até três salários mínimos, isento da cobrança de taxas, pela emissão de segunda via de documentos expedidos pela administração pública estadual e cartórios estabelecidos em Pernambuco.

Art. 2º Os órgãos estaduais e cartórios responsáveis pela emissão de documentos devem expor ao público cópias desta lei.

Art. 3º O direito garantido nesta lei será extinto quando o servidor público solicitar o benefício pela terceira vez, por documento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O texto do nosso projeto determina que ficam os servidores públicos que recebem até três salários mínimos mensais, isentos do pagamento de taxas pela emissão de segunda via de documentos expedidos pela administração pública estadual e cartórios estabelecidos em Pernambuco.

O servidor aqui beneficiado vive numa faixa salarial que não permite ônus extras. Este trabalhador já não suporta as despesas fixas.

Assim, esperamos que a presente proposição receba a aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Socorro Pimentel**  
**Deputada**

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1858/2018

**Ementa:** Fixa prazos máximos para realização de cirurgias nos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os pacientes com indicação de cirurgias de fêmur, hérnia, histerectomia e vesícula, atendidos pelos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco, deverão ser submetidos aos referidos procedimentos nos seguintes prazos.

§ 1º Os pacientes com indicação para cirurgia de fêmur, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de indicação pelo profissional médico.

§ 2º Os pacientes com encaminhamento para cirurgias de vesícula, hérnia e histerectomia deverão ser submetido aos procedimentos na data máxima de 90 (noventa) dias, a partir da data de indicação pelo profissional médico.

Art. 2º O disposto nesta lei será estendido aos pacientes do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O descumprimento desta lei importará na suspensão dos repasses financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Atualmente a Saúde no Estado de Pernambuco encontra-se em total colapso. Pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) penam no aguardo para realização de cirurgias, submetidos às piores condições em hospitais com pouca ou nenhuma condição estrutural para que a longa espera seja humanamente digna.

O presente projeto trata das cirurgias de fêmur, vesícula, hérnia e histerectomia, que deverão ser realizadas no prazo máximo de sessenta dias, quando do procedimento no fêmur e noventa dias para as cirurgias na vesícula, hérnia e histerectomia.

Tais prazos serão contados em dias corridos, a partir da indicação das cirurgias e não havendo o cumprimento da referida lei, as unidades hospitalares terão suspensos seus repasses financeiros.

Desta forma, o projeto de lei defende a agilidade e devido tratamento aos pacientes pernambucanos, que em muitos casos, aguardam de seis a dez meses para realização dos procedimentos supracitados.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Socorro Pimentel**  
**Deputada**

**Às 1ª , 2ª , 3ª e, 9ª Comissões.**

## Projeto de Resolução. Nº 1859/2018

**Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca**

**Ementa:** Concede ao Cacique Chicão (in memorian) a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido ao Cacique Chicão, *in memorian*, a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, nos termos da Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Índio Xucuru Francisco de Assis Araújo, mais conhecido como Cacique Chicão, foi um líder indígena que em 1989, foi escolhido pelos índios o novo Cacique Geral da aldeia Xukuru próxima a cidade de Pesqueira/PE (englobando ao todo 23 aldeias).

Como cacique, Chicão preocupou-se em lutar contra a ocupação de terras por posseiros, antes demarcadas pela FUNAI e que deveriam estar em poder dos índios.

Com esse intuito, no dia 5 de novembro de 1990, os Xukurus invadiram a área da Pedra D’Água e lá ficaram por cerca de 90 dias, desocupando o local somente após negociações com a FUNAI.

Devido à esses e outros feitos, o cacique passou a ser odiado por fazendeiros e posseiros, que sentindo-se contrariados, passaram a fazer ameaças de morte à Chicão.

Há 20 anos, no dia 20 de maio de 1998, perto das 9h da manhã, na cidade de Pesqueira, um homem para o cacique e inicia uma conversa que se estende por, aproximadamente 5 minutos.

Terminada a conversa, Chicão despede-se do indivíduo e se dirige ao jipe da FUNAI que iria guiar, estacionado em frente à casa de sua irmã. Este mesmo homem com quem o índio havia conversado, aproximou-se do cacique, já dentro do carro e deu seis tiros à queimadura. Dois deles atingindo mortalmente seu pescoço. Chicão morreu a caminho do hospital.

A morte de Xicão Xucuru foi encomendada pelos fazendeiros locais, mas não ficou impune, pois o seu exemplo continua vivo e sua memória ecoando na luta do povo indígena em todo país.

Em 1954 com o apoio do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que era proibido de prestar seus serviços aos povos da região, os Xukurus foram reconhecidos como verdadeiros donos da terra. Claro que isso não agradou os fazendeiros da região e só acirrou a luta entre índios e invasores, obrigando também a organização popular por parte dos povos indígenas.

Chicão foi um dos líderes indígenas que lutou para que os direitos do indígena brasileiro fossem reconhecidos na Constituição Federal de 1988. Tornou-se, assim, símbolo de luta dos Xukurus e dos índios em todo o país, e hoje, quando os Xukurus vão celebrar seus ritos, gritam em seus cânticos por "Tamain" (sua deusa protetora), "Tupã" e cacique Chicão.

Desse modo peço apoio aos meus pares no sentido de aprovar a entrega dessa merecida medalha em homenagem, *in memorian*, a esse mártir da democracia e da igualdade de direitos, o cacique Chicão.

**Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2018.**

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

**Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Francismar Pontes, João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Paulinho Tomé, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

**À Mesa Diretora.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1860/2018

**Ementa:** Dispõe sobre sistema de emergência em banheiros para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os banheiros destinados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida dispor de sistema de alarme para que seus usuários possam solicitar ajuda e/ou auxílio em caso de acidente ou incidente.

Parágrafo único. Os alarmes de que tratam a presente Lei deverão ser instalados em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao lado do assento sanitário, do lavabo e do box do chuveiro, se houver, a uma altura que permita o seu acionamento imediato.

Art. 2º Para o fiel cumprimento da presente Lei, os banheiros para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ter identificação com a seguinte frase: "ESTE BANHEIRO POSSUI SISTEMA DE ALARME EM CASO DE ACIDENTE OU INCIDENTE".

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei implicará em multa por parte do infrator em 500 (quinhentas) UFRs, e em dobro no caso de sua reincidência.

Art. 4º Todos os locais que tenham banheiros para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão adequar o local nos moldes da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Constituição Federal de 1988, em seu §3º, artigo 5º, aprova o texto da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, complementado pelo artigo 203, que estabelece a obrigatoriedade do Estado apoiar e promover a integração das pessoas com deficiência à vida social e comunitária.

Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade de pessoas idosas e de pessoas com deficiência aos espaços, sejam eles de uso público ou não. Esta mudança de atitude se deve, em parte, a uma mudança de mentalidade, já que, a partir da década de 80, a pessoa com deficiência passa a ser vista sob a ótica da capacidade e não mais sob a ótica da deficiência.

Quando falamos em integração social, estamos nos referindo não somente às atribuições de trabalho, educação, assistência social, jurídica ou de saúde, mas também e, principalmente, de lazer, cultura e atividades pessoais. Neste sentido é mister que se pense em adaptações de acesso para que as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida tenham realmente garantidos e respeitados seus direitos de cidadãos.

Uma unidade habitacional não fica acessível e dentro da Lei por ter um banheiro adaptado apenas, embora seja de longe o mais importante. Outras condições são necessárias, como a instalação de alarmes de emergência nos banheiros, visando prestar socorro imediato em casos de queda e outras emergências que o deficiente possa ser acometido neste ambiente restrito. Na Europa, por exemplo, todos os banheiros têm alarmes, independente de serem apropriados para pessoas com algum tipo de deficiência ou não.

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1861/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a distribuição gratuita de leite sem lactose para crianças de baixa renda no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º As escolas estaduais, que usam o leite com lactose na merenda escolar, passarão a partir da aprovação desta Lei, a disponibilizar o produto sem lactose, para aquelas crianças que comprovadamente são portadoras de intolerância a ela.</p>

Art. 2º Serão beneficiadas por esta Lei as crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, cujos responsáveis legais apresentem atestado médico comprovando a necessidade de ser alimentada por leite sem lactose, cujas famílias tenham renda familiar, menor que o salário mínimo nacional em vigência.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>A intolerância à lactose é a incapacidade que o corpo tem de digerir um determinado tipo de açúcar encontrado no leite e em outros produtos dele derivados.</p>

Para crianças, principalmente bebês, o único tratamento é retirá-la das suas dietas, a lactose, já que as medicações que existem são somente para alívio passageiro (basicamente escopolamina gotas, simeticona gotas, hidróxido de alumínio líquido, óleo mineral líquido).

Ocorre que tal tratamento (retirada dos derivados de leite da dieta) se torna inviável para crianças de baixa renda, que já estejam na escola, haja vista, a ausência de alternativas de alimentação para as crianças que tenham problemas digestivos ou intolerâncias alimentares ao leite oferecido nos estabelecimentos de ensino da rede pública.

Na rede pública estadual somente o leite de vaca contendo lactose, vem sendo oferecido na merenda escolar, o que implica para as crianças em idade escolar, riscos a sua saúde. Dessa forma as suas famílias, não tem outra opção senão continuar aceitando o alimento que faz mal à suas crianças.

E assim sendo, à elevação da demanda por serviços médicos de pronto-atendimento e consultas extras pela ausência do fornecimento do leite sem lactose nas escolas, acaba por impactar mais ainda o sistema público de saúde.

Nos termos prescritos pelos artigos 6º, e 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ante o exposto, e dando como justificado o projeto em pauta, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que acolham o projeto que estamos apresentando, tendo em vista o seu enorme alcance social.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

## Projeto de Resolução. Nº 1862/2018

<b>Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca</b>
<b>Ementa:</b> Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao ex-vereador do Recife, João de Andrade Arraes.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>RESOLVE:</b>

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao ex-vereador do Recife, João de Andrade Arraes, nos termos que dispõe a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito objetiva conceder a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao ex-vereador do Recife, João de Andrade Arraes, nos termos que dispõe a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008, justificado tendo em vista sua trajetória de vida pública dedicada ao povo pernambucano, destacando-se boa parte servindo a cidade do Recife, conforme veremos abaixo.</p>

João Arraes, como é conhecido o homenageado no meio político e social, nasceu na cidade de Araripina, pertencente ao Sertão do Araripe pernambucano, em 23 de janeiro de 1945. É formado em Direito desde 1974, sendo Delegado de Polícia aposentado.

João Arraes foi Secretário de Segurança Pública duas vezes, sendo a primeira em 1991, durante o governo de Carlos Wilson e, outra vez no governo de Miguel Arraes, em 1997.

Atuou também como presidente da Casa do Estudante de Pernambuco, por duas vezes, no período que estudava Direito. Foi também diretor do Deterpe e da Fiam.

Sua vida no legislativo foi como vereador do Recife, servindo ao povo por 5 mandatos, nos seguintes períodos: 1992-1996; 1996-2000; 2000-2004, 2004-2008, 2008-2012.

Em 2012, João Arraes deixou a vida pública, deixando uma trajetória exemplar, alicerçada por sua obra servindo aos pernambucanos, divulgando a seguinte carta a imprensa:

*Depois de 20 anos na Câmara do Recife, o vereador João Arraes (PSB) está se despedindo da vida pública.*

*Ele não renovou o mandato nas últimas eleições e por isso divulgou uma “Carta aos Recifenses”, neste domingo, comunicando sua saída da política. Ei-la:*

*Deixo da vida pública gratificado por gestos, atitudes e manifestações de apreço do povo do Recife.*

*No comando da segurança pública do Estado, por duas vezes, e em cinco mandatos de vereador no Recife, procurei agir com ética, decência e honestidade, visando aos interesses maiores da sociedade.*

*Em 20 anos de luta política, fiel ao ideário do ex-governador Miguel Arraes, obtive em 9 eleições disputadas 299.171 votos. A fidelidade ao PSB, hoje comandado pelo governador Eduardo Campos, foi e será sempre um compromisso inalienável para mim. Guardo no coração o carinho, a admiração e o respeito dos recifenses.*

Por tudo exposto, na certeza de que o homenageado faz jus a comenda acima referenciada, peço aos nobres Pares que aproveem este Projeto de Resolução.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.</b>
<b>Roberta Arraes</b> <b>Deputada</b>

**Adalto Santos, Aluísio Lessa, Álvaro Porto, Antônio Moraes, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, Jadeval de Lima, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Paulinho Tomé, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes, Waldemar Borges.**

À Mesa Diretora.

# Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 5864/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 772/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, NOS AEROPORTOS E NAS RODOVIÁRIAS. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONCESSÃO. EPTI – ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 13.254, DE 21 DE JUNHO DE 2007. ART. 19, § 1º, II e VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. TRANSPORTE INTERESTADUAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 21, XII, “E” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANTT – ARTS. 24, IV E 26, IX, DA LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001. AEROPORTOS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EXPLORAR A NAVEGAÇÃO AÉREA E A INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 21, XII, “C”, DA CARTA MAGNA. LEI FEDERAL Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986. INFRAERO – LEI Nº 5.862, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 772/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva, que visa obrigar as rodoviárias e aeroportos situados no Estado de Pernambuco a instalarem bebedouros de água potável em suas dependências.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

#### 2. Parecer do Relator

Apesar de a iniciativa do Ilustre Deputado ser de grande valia, uma vez que proporciona maior conforto e comodidade para os cidadãos que frequentam os aeroportos e rodoviárias do Estado, o projeto apresenta óbice de natureza constitucional que macula a possibilidade de sua aprovação por esta Comissão.

No que concerne à disponibilização de bebedouros públicos de água potável nas rodoviárias de transporte intermunicipal, é patente a competência dos Estados membros para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (competência residual), sendo necessário frisar que o serviço, embora prestado por particular, é de natureza pública.

Desse modo, os serviços públicos devem ser prestados diretamente pelo Estado, sob regime de concessão ou permissão, porém, nestas últimas hipóteses caberá a uma empresa privada executar o serviço, mas o Estado permanece com o poder de regulação e fiscalização sobre o serviço prestado. Nesse sentido tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE “MEIA PASSAGEM” AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS [ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, CAPUT E INCISOS I E XXII, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios.

2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88].

3. O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a “meia passagem” aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local.

4. **A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros.** Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais.

5. **Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar.**

6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva “e” do vocábulo “municipais”, insertos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá.” (STF – ADI nº 845/AP, Rel. Ministro Eros Grau, TRIBUNAL PLENO, julgado em 22.11.2007).

Com efeito, resta esclarecer qual o Poder competente para estabelecer as regras a serem observadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo intermunicipal de passageiros e pelos terminais rodoviários. Tendo em vista que a prestação de serviços públicos deve ser fiscalizada por algum órgão específico, cumpre, no mais das vezes, à agência reguladora respectiva o papel de disciplinar e fiscalizar o cumprimento pelas empresas concessionárias das regras atinentes ao contrato firmado com o Poder Público. Logo, o Poder Executivo se apresenta como o poder concedente do serviço de transporte, cabendo aos seus órgãos a função de regular o modo de prestação desses serviços.

Nesse diapasão, atente-se para a Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências. Essa disposição normativa, de autoria do Poder Executivo, prevê, em seu art. 14, como uma das competências da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, a **gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco**.

Ademais, a Lei nº 13.254, de 2007, dispõe que o referido Sistema de Transporte será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo. Igualmente, preceitua que todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros integrarão o referido Sistema.

“Art. 4º O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades e gerido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º Integram o Sistema, submetendo-se a esta Lei e ao Regulamento, a ser aprovado mediante decreto do Poder Executivo, todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco, prestados em contrapartida a uma remuneração.” **Previsões essas que só corroboram a competência privativa do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo no sentido de criar novas regras a serem seguidas pelos terminais rodoviários de transporte de passageiros intermunicipal.**

**Portanto, a inclusão de preceito que determine que os referidos terminais deverão instalar bebedouros de água potável em suas dependências, esbarra na competência privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, VI, da Constituição do Estado), pois criaria atribuição para órgão de sua estrutura administrativa, qual seja: Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal.** Ademais, haveria afronta, também, ao art. 19, § 1º, II, da Carta Estadual, haja vista que referidas mudanças acarretariam, necessariamente, aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo.

Por outro lado, nas rodoviárias que prestem serviço de transporte interestadual, a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros é da União (art. 21, XII, “e”, da Constituição Federal). Desse modo, toda atividade ligada à prestação desse serviço deverá ser regulada e fiscalizada por órgão integrante da União.

Nesse sentido, seguindo a linha de raciocínio do exposto em relação à competência dos Estados, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT é a responsável por estabelecer as regras atinentes à prestação dos serviços, assim como aquelas que vigoram no interior dos terminais.

Com efeito, a Lei Federal nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que entre outras, cria a ANTT, traz como atribuições desta agência as seguintes:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

IV – **elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais**, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição.

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

IX - **dispor sobre os requisitos mínimos a serem observados pelos terminais rodoviários de passageiros** e pontos de parada dos veículos para a prestação dos serviços disciplinados por esta Lei.”

Portanto, resta concluir que compete à União estabelecer normas referentes à organização e prestação de serviços relativos ao transporte interestadual de passageiros, sendo o projeto de lei em comento eivado do vício de inconstitucionalidade formal orgânica. Por fim, em relação aos aeroportos, cumpre salientar que o art. 21, XII, “c”, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea e a infraestrutura aeroportuária. Assim, a Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, prevê que os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, e compreendem áreas destinadas ao atendimento e movimentação de passageiros, nos termos dos artigos 38 e 39, III.

Por sua vez, a Lei Federal nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, preceitua em seu art. 2º que **“A Infraero terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.”** Logo, quando trata-se de instalação de bebedouros de água potável nas dependências dos aeroportos, caberá ao referido órgão autorizar ou até mesmo entender pela sua disponibilização, não sendo permitido que lei estadual interfira nas atribuições exclusivas de órgãos da União.

Assim, devido à existência de vícios de inconstitucionalidade que maculam a proposição ora analisada, por afronta ao art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual e ao art. 21, XII, “c” e “e”, da Constituição Federal, o Parecer do Relator é no sentido da **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

<b>Edilson Silva</b> <b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva, por vícios de inconstitucionalidade formal.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>

**Presidente:** **Waldemar Borges.**  
**Relator :** **Edilson Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados:** **Aluíso Lessa, Edilson Silva, Ricardo Costa, Romário Dias.**

## Parecer N° 5865/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 814/2016**  
**AUTORIA:** EX-DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTAIS DETECTORES DE METAIS NAS ENTRADAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES LOCALIZADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ESCOLAS PÚBLICAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISOS II E VI, DA CARTA ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. ESCOLAS PRIVADAS. DIREITO À PROPRIEDADE PRIVADA E PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, NOS TERMOS DO ART. 170, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MAIOR. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL, CONSOANTE ART. 30, I, DA CARTA MAGNA. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 814/2016, de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio, que impõe a instalação de portas com detectores de metais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo rito ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

### 2. Parecer do Relator

O crescente aumento da violência e, por conseguinte, da sensação de insegurança tem contribuído para a propagação do uso de sistemas de segurança que visem proteger os alunos nos espaços de aprendizado. Ocorre, contudo, que a adoção de tal medida, ainda que capaz de gerar benefícios, tem esbarrado em óbices de natureza constitucional que maculam a sua efetiva implantação por meio lei.

No que concerne à instalação de detector de metais nas escolas da rede de ensino pública, nota-se a indevida ingerência do poder legislativo em matéria de competência privativa do Governador do Estado, haja vista a criação de atribuições para a Secretaria de Educação, responsável por implantar tal sistema. Além do mais, é patente a criação de despesa no âmbito do Poder Executivo, pois envolve o custo com a aquisição dos equipamentos e respectiva instalação em todas as escolas geridas pelo poder público. Despesas estas que devem estar devidamente previstas na lei orçamentária apresentada pelo Governo do Estado.

Indubitavelmente, fere o disposto no art. 19, § 1º, incisos II e VI, da Carta Estadual que reserva a matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

<p>§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</p>
---

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

<p>(...)</p>
--------------

VI - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado**, de órgãos e de entidades da administração pública.

O PLO em análise apresenta, ainda, vício de inconstitucionalidade por violar o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Carta Magna e do art. 37, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si. No presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)

Por outro lado, em relação às escolas da rede privada, nota-se a violação aos princípios constitucionais que regem a atividade econômica, havendo afronta ao princípio da propriedade privada e ao princípio da livre iniciativa, constantes no art. 170, inciso II e parágrafo único, da Lei Maior, uma vez que o PLO em apreço inflige aos estabelecimentos de ensino da rede privada a obrigação de instalar citado sistema de detector de metais, cujo custo terá de ser por eles absorvidos.

Por fim, o PLO nº 814/2016, desatento ao sistema de repartição constitucional de competências, incorre em vício de inconstitucionalidade por afronta ao art. 30, inciso I, da CF. Com efeito, a Magna Carta atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a matéria em comento. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em casos análogos, pela usurpação da competência municipal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Competência legislativa. Município. Edificações. Bancos. Equipamentos de segurança. Portas eletrônicas. Agravo desprovido. Inteligência do art. 30, I, e 192, I, da CF. Precedentes. **Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeite a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público.**" (STF, AI-AgR 491.420-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, 21-02-2006, v.u., DJ 24-03-2006, p. 26, RTJ 203/409).

Frise-se, também, para o esposado no bojo do julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade apreciada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, que, analisando lei municipal sobre o tema, apenas confirma a competência dos Municípios para editar lei desse viés, senão vejamos:

"CONSTITUCIONAL/PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA AS LEIS MUNICIPAIS DE VITÓRIA Nº 8.129/2011 E Nº 8.248/2012 - EXIGÊNCIA DE DETECTORES ELETRÔNICOS DE METAIS NAS ENTRADAS DE DIVERSOS ESTABELECIMENTOS. COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. ARTIGO 30, I, DA CRFB - ROL DE MATÉRIAS DE INICIATIVA RESERVADA É TAXATIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 91, INCISO II C/C ARTIGO 63 AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. VIOLAÇÃO PARCIAL DAS LEIS - ARTIGO 17, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ARTIGO 63, PARÁGRAFO ÚNICO, VI E ARTIGO 91, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUIR A EXPRESSÃO ESCOLAS PÚBLICAS. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

1 - Ação direta de inconstitucionalidade contra as Leis Municipais de Vitória nº 8.129/2011 e nº 8.248/2012, que deu nova redação a primeira, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas entradas de acesso em alguns estabelecimentos fechados destinados à diversão e a espetáculos públicos, shopping centers, casas de shows, teatros, ginásios, cinemas, escolas públicas e particulares localizadas no Município de Vitória, seriam inconstitucionais.

2. O rol de matérias cuja iniciativa legislativa é reservada é taxativo, na medida em que as matérias para as quais há iniciativa reservada do Chefe do Executivo são indicadas no art. 91, inciso II em c/c artigo 63 ambos da Constituição do Estado. Por se tratar de regra de direito estrito, deve ser interpretado restritivamente, conforme posicionamento já pacificado no âmbito do E. STF: MS 22.690, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 17-4-97, DJ de 7-12-06; ADI 776-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-10-92, DJ de 15-12-06.

3. **Os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I, da CF), tais como medidas que propiciem segurança, numa outra perspectiva, exigência de detector de metais, em locais privados destinados a diversão do público.** (...)” (TJES - Ação Direta de Inconstitucionalidae nº 0024712-07.2013.8.08.0000, Rel. Des. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, julgado em 20.03.2014).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 814/2016, de iniciativa do ex-Deputado Professor Lupércio, por vícios de inconstitucionalidade.

<b>Aluíso Lessa</b> <b>Deputado</b>
<span></span>

### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 814/2016, de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>

**Presidente:** **Waldemar Borges.**  
**Relator :** **Aluíso Lessa.**

**Favoráveis os (6) deputados:** **Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.**

## Parecer N° 5866/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 826/2016**  
**AUTORIA:** EX-DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO NAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA REINSERÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EM RECUPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCONTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA (ART. 22, I E XXVII, CF/88). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. OFENSA À ISONOMIA PREVISTA NO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES CCLJ. PELA REJEIÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 826/2016, de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para reinserção de dependentes químicos em recuperação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Não obstante a reinserção no mercado de trabalho seja um importante aspecto para a integração social do dependente químico (art. 203, III, CF/88), tal objetivo deve ser buscado em conformidade com o restante do corpo normativo constitucional, especialmente, na matéria, em relação à repartição constitucional de competências entre os entes administrativos.

Nesse sentido, destacamos que a presente proposição incorre em vício de inconstitucionalidade formal orgânica, invadindo competência legislativa privativa da União (art. 22, I e XXVII, CF/88). A proposição estabelece um critério adicional, de caráter geral, a ser seguido pelas empresas que objetivam prestar serviços ao Poder Executivo Estadual, qual seja: a contratação, em percentual não inferior a 3% (três por cento), de atuais dependentes químicos ou em atual tratamento de recuperação.

Ocorre que a competência para “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios” é estabelecida, de modo privativo, à União (art. 22, XXVII, CF/88).

Em complemento, ainda cabe destacar que a presente proposição representa ofensa ao Princípio da Isonomia em matéria de Licitação e Contratos Administrativos (art. 37, XXI, CF/88), com potencial restrição ou frustração de seu caráter competitivo. Seguindo essa linha de intelecção, colaciona-se a seguinte jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Ação direta de inconstitucionalidade: L. Distrital 3.705, de 21.11.2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão-de-obra: inconstitucionalidade declarada. 1. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre Direito do Trabalho e inspeção do trabalho (CF, arts. 21, XXIV e 22, I). 2. Afronta ao art. 37, XXI, da Constituição da República - norma de observância compulsória pelas ordens locais - segundo o qual a disciplina legal das licitações há de assegurar a “igualdade de condições de todos os concorrentes”, o que é incompatível com a proibição de licitar em função de um critério - o da discriminação de empregados inscritos em cadastros restritivos de crédito -, que não tem pertinência com a exigência de garantia do cumprimento do contrato objeto do concurso.” (STF - ADI: 3670 DF , Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 02/04/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 17-05-2007 PUBLIC 18-05-2007 DJ 18-05-2007 PP-00064 EMENT VOL-02276-01 PP-00110 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 94-104) .

Logo, além da inconstitucionalidade formal orgânica, visto que se trata de proposição com o fito de legislar sobre norma geral em licitações e contratos administrativos, de competência privativa da União, o PLO padece, ainda, de inconstitucionalidade material, na medida em que fere a “*igualdade de condições de todos os concorrentes*”. Em verdade, a limitação da concorrência àquelas empresas com aludida reserva de vagas frustraria, injustificadamente (uma vez que a discriminação positiva não se coaduna com “*exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”), o caráter competitivo das licitações.

Em tempo, ressalta-se que a matéria acaba também por afetar, imediatamente, a relação de emprego, invadindo competência privativa da União para legislar sobre o direito do trabalho (art. 22, I, CF/88). A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é norma de âmbito nacional e a inspeção do trabalho, com o fito de fiscalizar a eventual aderência das empresas prestadoras de serviço ao Estado de Pernambuco à presente legislação, seria realizada exclusivamente pela União, através do Ministério do Trabalho e Emprego. Igualmente, no Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho é federal; e o Ministério Público do Trabalho está inserido na estrutura do Ministério Público da União. Sobreleva-se, por fim, vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, visto que a legitimidade para deflagração do correspondente processo legislativo incumbe ao Poder Executivo, pois versa sobre contratações a serem feitas no âmbito deste último Poder (art. 19, §1º, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco). Pensar o contrário significaria ofensa ao Princípio da Trípartição Funcional dos Poderes da Reública (art. 2º, CF/88).

Precedentes desta comissão no Parecer nº 1.594/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos; e no Parecer nº 2.167/2008, ao Projeto de Lei Ordinária nº 541/2008 , de autoria da Deputada Elina Carneiro.

Oportunamente, destaco que tramita nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1.812/2014, de autoria do Deputado Cleiton Collins, sob matéria idêntica. No presente caso, opino pela não aplicação da tramitação conjunta prevista no art. 232, do Regimento Interno deste Poder, manifestando-me pela imediata deliberação, tendo em vista os argumentos apresentados acima.

Posta a questão nestes termos, o parecer do relator é pela **Rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2016, de autoria do ex-Deputado Professor Lupécio, por vícios de inconstitucionalidade.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<span></span>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **Rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2016, de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>

**Presidente:** **Waldemar Borges.**  
**Relator :** **Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (6) deputados:** **Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.**

## Parecer N° 5867/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1776/2017**  
**AUTORIA:** DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO “TESTE DO QUADRIL” NOS RECÊM-NASCIDOS, AINDA NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA COM FULCRO NO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 227 DA LEI MAIOR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

**1. Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé, que determina a realização do “teste do quadril” (Teste de Ortolani) nos recém-nascidos, ainda nos berçários, das maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição que visa incluir o “teste do quadril” no rol dos exames obrigatórios a que estão submetidos os recém-nascidos, o PLO em apreço intenta ampliar a proteção conferida à saúde dos bebês e salvaguardar sua futura qualidade de vida. Apresenta, pois, perfeita sintonia com o art. 24, XII, da Constituição Federal (CF), segundo o que: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; Quanto à iniciativa, o PLO em análise encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, não versando sobre matéria reservada ao Governador do Estado. Infere-se, de pronto, sua constitucionalidade formal subjetiva. Aludido teste consiste na verificação da estabilidade do quadril, sendo capaz de evitar posterior dificuldade de locomoção ou limitação de movimentos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento saudável da criança. Deve, portanto, integrar o conjunto de avaliações preventivas dos recém-nascidos. Consoante preconiza o art. 227 da CF: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ademais, a despeito de sua extremada relevância, trata-se de teste simples, realizado a partir de exame físico indolor. Por consistir em manobras de flexão e abdução das pernas da criança, prescinde do aporte de recursos específicos (a implementação das disposições contidas na proposição não demandará investimentos para a contratação de pessoal, visto que o procedimento pode ser realizado por profissionais já existentes no quadro de pessoal, ou para a aquisição de equipamentos). Logo, não há criação de despesa a ser suportada pelo poder público ou pela iniciativa privada que comprometam a constitucionalidade, legalidade ou juridicidade da proposição em epígrafe (sobretudo em face da reserva de iniciativa prevista no art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, pelo que cabe ao Governador do Estado a iniciativa das leis que acarretem aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, ou do princípio constitucional da livre iniciativa que impede a desmedida intervenção pelo Estado na iniciativa privada). Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Supressiva, a fim de retirar o art. 5º da proposição. Assim, tem-se a seguinte emenda:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1776/2017**

**Ementa: Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017.**

Art. 1º Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017. Art. 2º Renumeram-se os demais artigos. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017, de iniciativa do Deputado Paulinho Tomé, com a emenda supressiva apresentada pelo relator.

**Rodrigo Novaes  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé, nos termos da emenda apresentada.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.  
Relator : Rodrigo Novaes.  
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.**

## Parecer Nº 5868/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1792/2017  
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.693, DE 2008, A FIM DE ESTABELECEER MARCO TEMPORAL PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, NOS TERMOS DO ART. 24, XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VICIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

**1. Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que objetiva determinar a realização do teste do pezinho entre o 2º e o 5º dia após o nascimento da criança. O autor da proposição, conforme a justificativa, destaca que a realização do teste do pezinho, logo nos primeiros dias após o nascimento da criança, é essencial para a detecção e tratamento precoce de várias doenças, evitando que estas provoquem lesões irreversíveis no bebê. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa. A matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Lei Maior, *in verbis*: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; XV - proteção à infância e juventude; Ademais, a saúde e a proteção à infância são direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da Constituição da República: Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Merece registro, ainda, que a Constituição da República nos garante que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CF/88). Nesse trilho protetivo à saúde das crianças, a Lei nº 8.069, de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – assevera, em seu art. 7º, que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sócias públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Por sua vez, o inciso III do art. 10 do ECA já obriga os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a procederem a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidade no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientações ao país. Certamente que esta imposição legal engloba a realização do teste do pezinho. No âmbito infralegal, temos a Portaria GM-MS nº 822, de 2011, que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal (triagem neonatal pode ser entendida, de forma simplificada, como teste do pezinho) estabelece que o citado teste deva ser realizado nos primeiros 30 dias de vida do bebê, preferencialmente entre o 2º e o 7º dia de vida do recém-nascido. Diante desse panorama normativo, percebe-se que as unidades de saúde públicas já estão obrigadas a realizar o teste do pezinho. Não havendo, portanto, que se falar em criação de atribuição para órgãos do Poder Executivo ou aumento de despesa, e por consequência vício de iniciativa da proposição. Na verdade, a proposição atribui estatura legal à regra trazida em norma infralegal do Ministério da Saúde, fortalecendo o direito dos recém-nascidos ao teste do pezinho. Nesse contexto entendemos que a proposição ora em análise, ao garantir que o teste do pezinho seja realizado em período de maior eficácia para o diagnóstico precoce de várias doenças, coaduna-se com as disposições constitucionais e legais acima expostas. Não apresentado, assim, vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Porém, com o fim de ajustar a Proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, bem como por entender que o período preferencial para a realização do teste do pezinho é entre o 2º e 7º dias após o nascimento do bebê, conforme a Portaria 822/2001 do Ministério da Saúde, faz necessário o Substitutivo que segue:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2018  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1792/2017.**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2017, de autoria do Deputado Augusto César.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2017 passa a ter a seguinte redação: "Ementa: Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Homoglobiopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer prazo para a realização do teste do pezinho, e dá outras providências. Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 2º ..... I - a implantação e a implementação da triagem neonatal em conformidade com a Portaria GM-MS nº 822, de 6 de junho de 2001, promovendo a integração da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme como o Programa Estadual de Triagem Neonatal, visando a atingir a cobertura do “teste do pezinho”, que deverá ser realizado entre o 2º e 7º dia de vida, para a totalidade das crianças nascidas vivas no Estado. (NR) ..... § 1º Em situações excepcionais, e devidamente justificadas, o “teste do pezinho” poderá ser realizado fora do período estabelecido no inciso I, observando-se as normas do Ministério da Saúde. (AC) § 2º Os pacientes diagnosticados com Doença Falciforme e outras Hemoglobinas deverão ser integradas na rede de assistência do SUS, nos seus diversos níveis de atenção, que proverá assistência especial às pessoas com diagnóstico tardio. (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2017, de iniciativa do Deputado Augusto César, com observância do Substitutivo apresentado.

**Aluísio Lessa  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2017, de autoria do Deputado Augusto César, conforme o Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.  
Relator : Aluísio Lessa.  
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.**

## Parecer Nº 5869/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1824/2018  
AUTORIA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.796, DE 2009, A FIM DE REGULAMENTAR O HORÁRIO PARA OFERTA DE SERVIÇOS OU PRODUTOS POR MEIO DE TELEMARKETING. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETENCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSENTÂNEO, AINDA COM O ART. 170, V, DA CF/88 – DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 143 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMOÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR PELO ESTADO. INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. AUSÊNCIA DE VICIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1.Relatório**

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1824/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que visa alterar a Lei nº 13.796, de 2009, a fim de regulamentar o horário para a oferta de serviços ou produtos por meio de telemarketing. O PLO ora apreciado, em apertada síntese, nos termos da justificativa, pretende proteger os consumidores e contribuir para a harmonização das relações de consumo, pois visa coibir práticas abusivas de fornecedores e empresas de telemarketing na oferta de produtos e serviços. Os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

O projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção de proteger os consumidores. Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V e VIII, in verbis: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

..... V - produção e consumo; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Desta feita, é viável legislação estadual que vise proteger os consumidores e resguardar que os horários de lazer e descanso destes de indesejadas ofertas de produtos e serviços por meio de ligações telefônicas. Ademais, o art. 170 do Texto Maior estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor. Sob o prisma da Constituição Estadual, em seu art. 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas. Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 1990, - em seu art. 4º, estabelece que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. O CDC estabelece ainda dentre os direitos básicos do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do inciso IV do art. 6º. Nessa perspectiva, a alteração legislativa ora analisada evitará que os consumidores sejam importunados, pelos menos nos horários e dias em que a maioria da população reserva para o descanso e lazer, por ligações telefônicas de empresas de telemarketing para ofertas de produtos e serviços. Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes. É o Parecer do Relator.

**Aluísio Lessa  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator :** Aluísio Lessa.

**Favoráveis os (6) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

## Parecer Nº 5870/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1838/2018**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1838/2018, que modifica a Lei Complementar nº 374, de 28 de novembro de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1838/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 004/2018, datada de 8 de fevereiro de 2018, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição modifica a Lei Complementar Estadual nº 374, de 28 de novembro de 2017, que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC – ICD. Esse programa possibilita a redução de valores de multas e juros relativos aos débitos do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD. O benefício é condicionado ao pagamento integral, à vista ou parcelado, do montante devido.

A alteração proposta restringe-se à ampliação, para o dia 30 de março de 2018, do prazo para que o contribuinte interessado em aderir ao programa solicite ao Fisco o lançamento do imposto. O prazo atual encerrou-se no dia 31 de janeiro de 2018.

Destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, em sintonia com o art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

O PERC consiste na redução de valores de multas e de juros mediante pagamento integral à vista ou parcelado do tributo devido, nas condições estabelecidas. Como traz previsão de parcelamento, deve observância ao artigo 155-A do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), que demanda a edição de Lei específica.

Verificado o atendimento aos pressupostos legais e tendo em vista as considerações expendidas pelo Poder Executivo na mensagem anexa, não identificamos óbice à aprovação do Projeto de Lei.

Foram relatados problemas técnico-operacionais no sistema de parcelamento de tributos, o que redundou em atraso na execução do PERC – ICD. Esse atraso tornou o prazo original, de 31 de janeiro de 2018, exíguo, demandando sua dilação na proposição ora apresentada.

Em vista disso, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1838/2018, oriundo do Poder Executivo.

**Romário Dias**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1838/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Romário Dias.

**Favoráveis os (4) deputados:** Eduíno Brito, Joaquim Lira, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

## Parecer Nº 5871/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências.

Art. 1º Os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartaz com mensagem educativa alertando sobre possíveis malefícios causados pelo uso desses produtos por gestantes e lactantes.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“O consumo de cigarros e bebidas alcoólicas por mulheres grávidas ou em período de amamentação pode gerar danos ao feto e à criança.”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e,

II – multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Claudiano Martins Filho.

**Favoráveis os (4) deputados:** Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Parecer Nº 5872/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Disciplina o transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É permitido o transporte de animais domésticos de até 10 kg (dez quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, desde que acompanhados por seus responsáveis e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada por seu responsável constando como válidas, pelo menos, as vacinas antirrábica e polivalente;

II - o animal deverá estar visivelmente asseado, com vistas à preservação da sua saúde e à prevenção de transmissão de doenças aos passageiros, funcionários em serviço no veículo da empresa transportadora e outros animais que estiverem presentes; e,

III - o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo apropriado para seu transporte, que se apresente higiênico, isento de dejetos e de alimentos, confortável e resistente.

§ 1º O animal e seu responsável deverão desembarcar do veículo no ponto de parada mais próximo, em caso de, durante o trajeto, haver a necessidade de higienização do dispositivo referido no inciso III deste artigo.

§ 2º Será obrigatório o desembarque do animal que passar a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem.

§ 3º Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

§ 4º A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade para o transportador.

§ 5º O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

Art. 2º O traslado dos animais domésticos, ressalvadas as hipóteses de cães-guias, não poderá ser realizado entre as 06 h (seis horas) e as 09 h (nove horas) e entre as 18 h (dezoito horas) e as 20 h (vinte horas), preservando-se assim os horários de pico.

Art. 3º É impedido o transporte de animal que, por sua ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 5º Fica limitado a três o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

Art. 6º Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, o transporte e a permanência de cães-guias deverá observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as transportadoras às penalidades previstas na Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Claudiano Martins Filho.

**Favoráveis os (4) deputados:** Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Subemenda

### Subemenda Nº 01/2018

**Para 2º turno**

**Ementa:** Altera a redação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017.

Art.1º O §1º do art. 1º do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de investimento de Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal(FEM) na área de Segurança Pública em adesão ao PROGRAMA PACTO PELA VIDA, com percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º .....

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 7 de fevereiro de 2018.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª , 5ª , 7ª , 9ª e 11ª Comissões.**

**REPUBLICADA**

## Indicações

### Indicação Nº 10382/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Ribeirão, **Sr. Marcelo Cavalcanti de Petribú**, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, **Sr. Flávio Henrique de Lima**, no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Joaquim Nabuco, Rua Guadalajara e Rua Jornalista Nestor Moreira, Município de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Marcelo Cavalcanti de Petribú, Prefeito de Ribeirão; Sr. Flávio Henrique de Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura atenção especial quanto ao calçamento das ruas acima descritas, que necessitam de reparos, tendo em vista que os buracos existentes têm trazido dificuldades no tráfego de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Entendemos que a realização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pela rua em questão. A conclusão da obra também trará um novo visual e mais qualidade de vida aos cidadãos que tiveram suas vidas diretamente afetadas.

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de recapear a Rua Joaquim Nabuco, Rua Guadalajara, Rua Jornalista Nestor Moreira, em Ribeirão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10383/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Catende, **Sr. Josibias Darcy Cavalcanti**, e à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maria do Carmo Mendes de Oliveira Azevedo**, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Catende, com o objetivo único de promover melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria do Carmo Mendes de Oliveira Azevedo, Secretária Municipal de Educação; Sr. Josibias Darcy Cavalcanti, Prefeito de Catende; Pr. Albérico Inácio dos Anjos, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos da Secretaria Municipal de Educação uma especial atenção em relação as creches do município em questão que precisam de melhorias. Haja vista que a falta de creches e pré-escolas é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas mulheres, sobre quem geralmente recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Atualmente as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços/equipamentos adequados e nenhuma segurança.

A educação infantil é um direito garantido constitucionalmente para toda criança até os cinco anos de idade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação e previu o direito à creche e pré-escolas, a ser garantida pelos Estados e Municípios.

Considerando que há necessidade de mais espaços seguros e com profissionais qualificados, pois as poucas unidades existentes não correspondem à demanda de crianças, onde menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10384/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos de Lima**, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde sacramento, em Pontezinha, no município de Cabo de Santo Agostinho com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Sr. José Carlos de Lima, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias para o posto de saúde em Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho, haja vista a necessidade da população de um lugar em sua comunidade com boa estrutura e bom atendimento, onde possam fazer curativos, tomar vacinas, e receber medicações básicas.

A saúde pública é regulamentada pela constituição federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10385/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Camaragibe, **Sr. Demóstenes e Silva Meira**, e ao Secretário Municipal de, **Sr. Silvano Queiroz**, no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Coral, bairro Vale das Pedreiras, Município de Camaragibe

Da decisó desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Demóstenes e Silva Meira, Prefeito de Camaragibe; Sr. Silvano Queiroz, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Infraestrutura; Pr. Severino Euclides, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura atenção especial quanto ao calçamento das rua acima citada, que necessitam de reparos, tendo em vista que os buracos existentes têm trazido dificuldades no tráfego de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas. Entendemos que a realização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pela rua em questão. A conclusão da obra também trará um novo visual e mais qualidade de vida aos cidadãos que tiveram suas vidas diretamente afetadas.

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de recapear ruas no Vale das Pedreiras, em Camaragibe.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10386/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Machados, **Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel**, e à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maria Rodrigues Fernandes**, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Machados, com o objetivo único de promover melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria Rodrigues Fernandes, Secretária Municipal de Educação; Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel, Prefeito de Machados; Pb. José Lucas de Oliveira, Presbítero.

**Justificativa**

Solicitamos da Secretaria Municipal de Educação uma especial atenção em relação as creches do município em questão que precisam de melhorias. Haja vista que a falta de creches e pré-escolas é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas mulheres, sobre quem geralmente recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Atualmente as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços/equipamentos adequados e nenhuma segurança.

A educação infantil é um direito garantido constitucionalmente para toda criança até os cinco anos de idade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação e previu o direito à creche e pré-escolas, a ser garantida pelos Estados e Municípios.

Considerando que há necessidade de mais espaços seguros e com profissionais qualificados, pois as poucas unidades existentes não correspondem à demanda de crianças, onde menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10387/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Poção, **Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos**, e à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Dilma Elias Barbosa**, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Poção, com o objetivo único de promover melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Dilma Elias Barbosa, Secretária Municipal de Educação; Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito de Poção; Pb. Ronaldo Carlos de Sobral, Presbítero.

**Justificativa**

Solicitamos da Secretaria Municipal de Educação uma especial atenção em relação as creches do município em questão que precisam de melhorias. Haja vista que a falta de creches e pré-escolas é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas mulheres, sobre quem geralmente recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Atualmente as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços/equipamentos adequados e nenhuma segurança.

A educação infantil é um direito garantido constitucionalmente para toda criança até os cinco anos de idade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação e previu o direito à creche e pré-escolas, a ser garantida pelos Estados e Municípios.

Considerando que há necessidade de mais espaços seguros e com profissionais qualificados, pois as poucas unidades existentes não correspondem à demanda de crianças, onde menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10388/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Trindade, **Sr. Antônio Everton Soares Costa**, e ao Secretário Municipal de Educação, **Sr. João do Carmo Freire**, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Trindade, com o objetivo único de promover melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. João do Carmo Freire, Secretário Municipal de Educação; Sr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito de Trindade; Ev. Otávio Francisco, Evangelista.

**Justificativa**

Solicitamos da Secretaria Municipal de Educação uma especial atenção em relação as creches do município em questão que precisam de melhorias. Haja vista que a falta de creches e pré-escolas é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas mulheres, sobre quem geralmente recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Atualmente as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços/equipamentos adequados e nenhuma segurança.

A educação infantil é um direito garantido constitucionalmente para toda criança até os cinco anos de idade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação e previu o direito à creche e pré-escolas, a ser garantida pelos Estados e Municípios.

Considerando que há necessidade de mais espaços seguros e com profissionais qualificados, pois as poucas unidades existentes não correspondem à demanda de crianças, onde menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10389/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Cortês, **Sr. José Reginaldo Morais dos Santos**, e à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Rosivânia**, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Cortês, com o objetivo único de promover melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Rosivânia, Secretária Municipal de Educação; Sr. José Reginaldo Morais dos Santos, Prefeito de Cortês; Pr. Jonas Tomás dos Santos, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos da Secretaria Municipal de Educação uma especial atenção em relação as creches do município em questão que precisam de melhorias. Haja vista que a falta de creches e pré-escolas é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas mulheres, sobre quem geralmente recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Atualmente as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços/equipamentos adequados e nenhuma segurança.

A educação infantil é um direito garantido constitucionalmente para toda criança até os cinco anos de idade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação e previu o direito à creche e pré-escolas, a ser garantida pelos Estados e Municípios.

Considerando que há necessidade de mais espaços seguros e com profissionais qualificados, pois as poucas unidades existentes não correspondem à demanda de crianças, onde menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10390/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Serrita, **Sr. Luciano Duque**, e à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maria Linha de Oliveira e Silva**, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Serrita, com o objetivo único de promover melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria Linha de Oliveira e Silva, Secretária Municipal de Educação; Sr. Luciano Duque, Prefeito de Serrita; Pb. Daniel Lira, Presbítero.

**Justificativa**

Solicitamos da Secretaria Municipal de Educação uma especial atenção em relação as creches do município em questão que precisam de melhorias. Haja vista que a falta de creches e pré-escolas é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas

mulheres, sobre quem geralmente recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Atualmente as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços/equipamentos adequados e nenhuma segurança.

A educação infantil é um direito garantido constitucionalmente para toda criança até os cinco anos de idade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação e previu o direito à creche e pré-escolas, a ser garantida pelos Estados e Municípios.

Considerando que há necessidade de mais espaços seguros e com profissionais qualificados, pois as poucas unidades existentes não correspondem à demanda de crianças, onde menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10391/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita de Panelas, **Sra. Joelma Duarte de Campos**, e à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Carine Fridriczewski Barros Vilar**, no sentido de viabilizar a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Panelas, com o objetivo único de promover melhorar a educação e o cuidado das crianças daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Carine Fridriczewski Barros Vilar, Secretária Municipal de Educação; Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas; Pr. Waldimiro Maia Soares da Costa Júnior, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos da Secretaria Municipal de Educação uma especial atenção em relação as creches do município em questão que precisam de melhorias. Haja vista que a falta de creches e pré-escolas é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas mulheres, sobre quem geralmente recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Atualmente as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho.

O não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mulheres deixarem seus empregos o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadoras, sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços/equipamentos adequados e nenhuma segurança.

A educação infantil é um direito garantido constitucionalmente para toda criança até os cinco anos de idade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação e previu o direito à creche e pré-escolas, a ser garantida pelos Estados e Municípios.

Considerando que há necessidade de mais espaços seguros e com profissionais qualificados, pois as poucas unidades existentes não correspondem à demanda de crianças, onde menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2018.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 10392/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, na pessoa do Sr. Antonio Carlos Sanches, no sentido de viabilizar a melhoria e qualidade do fornecimento de energia elétrica para o município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antonio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; André Maio, Vereador.

**Justificativa**

A eletricidade se tornou a principal fonte de luz, calor e força utilizada no mundo moderno. Os avanços tecnológicos dos últimos séculos mostraram-se de extrema importância para a sociedade, e a energia elétrica é fundamental para esse desenvolvimento.

Atividades simples como assistir televisão ou navegar na internet são possíveis porque a energia elétrica chega até a sua casa. Equipamentos importantes nas fábricas, supermercados, shoppings, hospitais e uma infinidade de outros lugares, precisam dela para funcionar.

Esta solicitação tem o objetivo de que haja uma melhoria no fornecimento de energia elétrica no município de Serra Talhada, visando qualidade de vida para cerca de quase 85 mil habitantes, como também para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 19 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 10393/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, na pessoa do Sr. Antonio Carlos Sanches, no sentido de viabilizar a melhoria e qualidade do fornecimento de energia elétrica para o município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antonio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança.

**Justificativa**

A eletricidade se tornou a principal fonte de luz, calor e força utilizada no mundo moderno. Os avanços tecnológicos dos últimos séculos mostraram-se de extrema importância para a sociedade, e a energia elétrica é fundamental para esse desenvolvimento.

Atividades simples como assistir televisão ou navegar na internet são possíveis porque a energia elétrica chega até a sua casa. Equipamentos importantes nas fábricas, supermercados, shoppings, hospitais e uma infinidade de outros lugares, precisam dela para funcionar.

Esta solicitação tem o objetivo de que haja uma melhoria no fornecimento de energia elétrica no município do Cabo de Santo Agostinho, visando qualidade de vida para cerca de quase 200 mil habitantes, como também para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 20 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 10394/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira e ao Exmo. Sr. Prefeito de Igarassu, Mário Ricardo no sentido de viabilizar a Recuperação da Estrada de Monjope no Distrito de Cruz de Rebouças, no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Irmão Silvano, Liderança.

**Justificativa**

Por ser uma área central do distrito de Cruz de Rebouças, fica viável para todos os moradores, a instalação de uma Estação do BRT na localidade. Assim sendo, mostra-se mais que justo o pleito que indicamos ao Grande Recife Consórcio de Transporte.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 10395/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, na pessoa do Sr. Antonio Carlos Sanches, no sentido de viabilizar a melhoria e qualidade do fornecimento de energia elétrica para o município do Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antonio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Irmão Silvano, Liderança.

**Justificativa**

A eletricidade se tornou a principal fonte de luz, calor e força utilizada no mundo moderno. Os avanços tecnológicos dos últimos séculos mostraram-se de extrema importância para a sociedade, e a energia elétrica é fundamental para esse desenvolvimento.

Atividades simples como assistir televisão ou navegar na internet são possíveis porque a energia elétrica chega até a sua casa. Equipamentos importantes nas fábricas, supermercados, shoppings, hospitais e uma infinidade de outros lugares, precisam dela para funcionar.

Esta solicitação tem o objetivo de que haja uma melhoria no fornecimento de energia elétrica no município de Igarassu, visando qualidade de vida para cerca de quase 115 mil habitantes, como também para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 10396/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, na pessoa do Sr. Antonio Carlos Sanches, no sentido de viabilizar a melhoria e qualidade do fornecimento de energia elétrica para o município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antonio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Cláudio José Gomes de Amorim Junior, Prefeito de São Benedito do Sul; Erik Fabiano de Andrade Silveira, Vereador.

**Justificativa**

A eletricidade se tornou a principal fonte de luz, calor e força utilizada no mundo moderno. Os avanços tecnológicos dos últimos séculos mostraram-se de extrema importância para a sociedade, e a energia elétrica é fundamental para esse desenvolvimento.

Atividades simples como assistir televisão ou navegar na internet são possíveis porque a energia elétrica chega até a sua casa. Equipamentos importantes nas fábricas, supermercados, shoppings, hospitais e uma infinidade de outros lugares, precisam dela para funcionar.

Esta solicitação tem o objetivo de que haja uma melhoria no fornecimento de energia elétrica no município de São Benedito do Sul, visando qualidade de vida para cerca de quase 16 mil habitantes, como também para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 10397/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), Sr. Wellington Batista, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), no município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA); Cláudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito de São Benedito do Sul; Erik Fabiano de Andrade Silveira, Vereador.

**Justificativa**

O município citado, necessita da ampliação da referida ação. O Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) é um programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), que tem como objetivo maior estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. Para isso, e através de pactuação entre o Banco Mundial e o Governo Estado, o ProRural executa o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), que garante investimentos destinados à infraestrutura rural e aos projetos produtivos.

Como unidade gestora do PRS, o ProRural aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, divididos em 47 Territórios Produtivos. Assim, de forma articulada com os Grupos Territoriais de Governança das Redes Produtivas, com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e as Organizações de Produtores Familiares (OPFs), o ProRural atua nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado, incentivando a inclusão produtiva e beneficiando cerca de 25 mil famílias do campo.

Com os investimentos, o Estado de Pernambuco avança em áreas como horticultura orgânica, piscicultura, raízes e tubérculos, apicultura, caprinovinocultura, bovinocultura, fruticultura, artesanato, avicultura e turismo rural, entre outras. Sempre buscando o fortalecimento do agricultor familiar e a construção de um meio rural pernambucano com mais igualdade social e desenvolvimento econômico.

Com outros parceiros, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), o ProRural contribui também nos processos de mobilização e formação social para o desenvolvimento de ações de segurança hídrica para as populações rurais do Estado de Pernambuco. Juntos, esses atores contribuem para a universalização do acesso à água, com a construção de cisternas de placa de 16.000 litros, garantindo reservatório com água para beber e cozinhar para cada uma das famílias pernambucanas que sofrem com as freqüentes estiagens.

Sendo um Projeto que propõe abordagem de desenvolvimento com enfoque territorial, atua no fortalecimento da base institucional e no apoio à cooperação e solidariedade regional, identificando e valorizando os potenciais gerais apresentados pelas regiões do interior de Pernambuco como: diversidade e paisagens dos territórios; riqueza das identidades locais; perspectiva produtiva e potencial de qualidade do meio ambiente preservado.

Além disso, promove a construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas (PTRPs), estrategicamente concebidos com os atores relevantes à elevação dos níveis de dinamismo regional, dando suporte à formalização, implementação e avaliação de suas ações, projetos e empreendimentos. Os investimentos possibilitam que os agentes locais adquiram as competências e estruturas necessárias para identificar, captar e gerir recursos, alcançar resultados, assumir o protagonismo do planejamento e governança do seu território, em bases sustentáveis e inclusivas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 10398/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antônio Souza Papaléo e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Ruy Rocha no sentido de viabilizar a instalação de uma Estação do BRT em frente a Praça do Distrito de Cruz de Rebouças, no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Ruy Rocha, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Irmão Silvano, Liderança.

**Justificativa**

Por ser uma área central do distrito de Cruz de Rebouças, fica viável para todos os moradores, a instalação de uma Estação do BRT na localidade. Assim sendo, mostra-se mais que justo o pleito que indicamos ao Grande Recife Consórcio de Transporte.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10399/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), Sr. Wellington Batista, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA; Isabel Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Barros, Vice-prefeito e Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Formoso.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município citado, necessita da ampliação da referida ação. O Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) é um programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), que tem como objetivo maior estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. Para isso, e através de pactuação entre o Banco Mundial e o Governo Estado, o ProRural executa o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), que garante investimentos destinados à infraestrutura rural e aos projetos produtivos.

Como unidade gestora do PRS, o ProRural aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, divididos em 47 Territórios Produtivos. Assim, de forma articulada com os Grupos Territoriais de Governança das Redes Produtivas, com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e as Organizações de Produtores Familiares (OPFs), o ProRural atua nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado, incentivando a inclusão produtiva e beneficiando cerca de 25 mil famílias do campo.

Com os investimentos, o Estado de Pernambuco avança em áreas como horticultura orgânica, piscicultura, raízes e tubérculos, apicultura, carpinovincultura, bovinocultura, fruticultura, artesanato, avicultura e turismo rural, entre outras. Sempre buscando o fortalecimento do agricultor familiar e a construção de um meio rural pernambucano com mais igualdade social e desenvolvimento econômico.

Com outros parceiros, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), o ProRural contribui também nos processos de mobilização e formação social para o desenvolvimento de ações de segurança hídrica para as populações rurais do Estado de Pernambuco. Juntos, esses atores contribuem para a universalização do acesso à água, com a construção de cisternas de placa de 16.000 litros, garantindo reservatório com água para beber e cozinhar para cada uma das famílias pernambucanas que sofrem com as freqüentes estiagens.

Sendo um Projeto que propõe abordagem de desenvolvimento com enfoque territorial, atua no fortalecimento da base institucional e no apoio à cooperação e solidariedade regional, identificando, selecionando e valorizando os potenciais gerais apresentados pelas regiões do interior de Pernambuco como: diversidade e paisagens dos territórios; riqueza das identidades locais; perspectiva produtiva e potencial de qualidade do meio ambiente preservado.

Além disso, promove a construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas (PTRPs), estrategicamente concebidos com os atores relevantes à elevação dos níveis de dinamismo regional, dando suporte à formalização, implementação e avaliação de suas ações, projetos e empreendimentos. Os investimentos possibilitam que os agentes locais adquiram as competências e estruturas necessárias para identificar, captar e gerir recursos, alcançar resultados, assumir o protagonismo do planejamento e governança do seu território, em bases sustentáveis e inclusivas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10400/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), Sr. Wellington Batista, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA); Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Secretário de Habitação de Ipojuca e Presidente Municipal do PRB.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município citado, necessita da ampliação da referida ação. O Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) é um programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), que tem como objetivo maior estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. Para isso, e através de pactuação entre o Banco Mundial e o Governo Estado, o ProRural executa o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), que garante investimentos destinados à infraestrutura rural e aos projetos produtivos.

Como unidade gestora do PRS, o ProRural aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, divididos em 47 Territórios Produtivos. Assim, de forma articulada com os Grupos Territoriais de Governança das Redes Produtivas, com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e as Organizações de Produtores Familiares (OPFs), o ProRural atua nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado, incentivando a inclusão produtiva e beneficiando cerca de 25 mil famílias do campo.

Com os investimentos, o Estado de Pernambuco avança em áreas como horticultura orgânica, piscicultura, raízes e tubérculos, apicultura, carpinovincultura, bovinocultura, fruticultura, artesanato, avicultura e turismo rural, entre outras. Sempre buscando o fortalecimento do agricultor familiar e a construção de um meio rural pernambucano com mais igualdade social e desenvolvimento econômico.

Com outros parceiros, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), o ProRural contribui também nos processos de mobilização e formação social para o desenvolvimento de ações de segurança hídrica para as populações rurais do Estado de Pernambuco. Juntos, esses atores contribuem para a universalização do acesso à água, com a construção de cisternas de placa de 16.000 litros, garantindo reservatório com água para beber e cozinhar para cada uma das famílias pernambucanas que sofrem com as freqüentes estiagens.

Sendo um Projeto que propõe abordagem de desenvolvimento com enfoque territorial, atua no fortalecimento da base institucional e no apoio à cooperação e solidariedade regional, identificando, selecionando e valorizando os potenciais gerais apresentados pelas regiões do interior de Pernambuco como: diversidade e paisagens dos territórios; riqueza das identidades locais; perspectiva produtiva e potencial de qualidade do meio ambiente preservado.

Além disso, promove a construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas (PTRPs), estrategicamente concebidos com os atores relevantes à elevação dos níveis de dinamismo regional, dando suporte à formalização, implementação e avaliação de suas ações, projetos e empreendimentos. Os investimentos possibilitam que os agentes locais adquiram as competências e estruturas necessárias para identificar, captar e gerir recursos, alcançar resultados, assumir o protagonismo do planejamento e governança do seu território, em bases sustentáveis e inclusivas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10401/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), Sr. Wellington Batista, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA); France Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita de Sirinhaém; Vereador José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Adelson Euzebio dos Santos, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Ronaldo José de Santana, Vereador; Jairo José de Souza, Vereador; José Laurentino da Silva, Vereador; Eduardo José da Silva, Vereador; Diogo Henrique dos Santos, Vereador; Antonia da Silva Barbosa, Vereadora; Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador; Domíntilio Bezerra de Andrade, Vereador; Paulo, Pastor; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém; Anderson Silva, Liderança; Ivanildo Valença, Liderança; Douglas Silva, Radialista; Tiago Gomes, Radialista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município citado, necessita da ampliação da referida ação. O Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) é um programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), que tem como objetivo maior

estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. Para isso, e através de pactuação entre o Banco Mundial e o Governo Estado, o ProRural executa o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), que garante investimentos destinados à infraestrutura rural e aos projetos produtivos.

Como unidade gestora do PRS, o ProRural aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, divididos em 47 Territórios Produtivos. Assim, de forma articulada com os Grupos Territoriais de Governança das Redes Produtivas, com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e as Organizações de Produtores Familiares (OPFs), o ProRural atua nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado, incentivando a inclusão produtiva e beneficiando cerca de 25 mil famílias do campo.

Com os investimentos, o Estado de Pernambuco avança em áreas como horticultura orgânica, piscicultura, raízes e tubérculos, apicultura, carpinovincultura, bovinocultura, fruticultura, artesanato, avicultura e turismo rural, entre outras. Sempre buscando o fortalecimento do agricultor familiar e a construção de um meio rural pernambucano com mais igualdade social e desenvolvimento econômico.

Com outros parceiros, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), o ProRural contribui também nos processos de mobilização e formação social para o desenvolvimento de ações de segurança hídrica para as populações rurais do Estado de Pernambuco. Juntos, esses atores contribuem para a universalização do acesso à água, com a construção de cisternas de placa de 16.000 litros, garantindo reservatório com água para beber e cozinhar para cada uma das famílias pernambucanas que sofrem com as freqüentes estiagens.

Sendo um Projeto que propõe abordagem de desenvolvimento com enfoque territorial, atua no fortalecimento da base institucional e no apoio à cooperação e solidariedade regional, identificando, selecionando e valorizando os potenciais gerais apresentados pelas regiões do interior de Pernambuco como: diversidade e paisagens dos territórios; riqueza das identidades locais; perspectiva produtiva e potencial de qualidade do meio ambiente preservado.

Além disso, promove a construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas (PTRPs), estrategicamente concebidos com os atores relevantes à elevação dos níveis de dinamismo regional, dando suporte à formalização, implementação e avaliação de suas ações, projetos e empreendimentos. Os investimentos possibilitam que os agentes locais adquiram as competências e estruturas necessárias para identificar, captar e gerir recursos, alcançar resultados, assumir o protagonismo do planejamento e governança do seu território, em bases sustentáveis e inclusivas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10402/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária , Sr. Wellington Batista; ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar, Sr. José Claudio da Silva e a Ilma. Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA, Sra. Niedja Maria Sete de Moura, no sentido de viabilizar a Distribuição de Sementes de Sorgo para os agricultores do município de AMARAJI/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo Sr Rildo Reis, Prefeito do município de Amaraji; Exmo.Sr. Wellington Batista, Secretario de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Niedja Maria Sete de Moura, Diretora Presidente do IPA; Ilmos Srs Glória Maria de Andrade Gouveia Julia Beatriz de bRito Gouveia Amaro Vieira de Melo Filho Wagner Magal Medeiros de Oliveira Amaro Morais dos Santos Maria José Soares Elnatam George Barros de Lima Marcelo Antônio da Silva e Claudio Roberto Azevedo da Silva., Vereadores do município de Amaraji.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes de sorgo para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores, visando a geração de renda e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem da agricultura familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes de sorgo para o plantio e assim garantir uma boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva na região. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10403/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Exmo. Sr. Secretario Estadual de Agricultura e Reforma Agrária , Sr. Wellington Batista; ao Secretario Executivo de Agricultura Familiar, Sr. José Claudio da Silva e a Ilma. Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA, Sra. Niedja Maria Sete de Moura, no sentido de viabilizar a Distribuição de Sementes de Sorgo para os agricultores do município de POMBOS/PE Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo.Sr. Wellington Batista, Secretario de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Niedja Maria Sete de Moura, Diretora Presidente do IPA; Exmo Sr Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito do município de Pombos; Ilmos Srs José Roberto dos Santos , João Luiz Ferreira Maria das Graças Bezerra Ivanilda Pereira da Silva Antônio Severino da Costa Marcelo Hnerique Barbosa Alessander Freitas de Barros José Aglailson Lino Daniel Rogério da Silva Kelilsa Silva Bezerra e Josenalda Rodrigues Marques, Vereadores do município de Pombos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes de sorgo para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores, visando a geração de renda e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem da agricultura familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes de sorgo para o plantio e assim garantir uma boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva na região. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10404/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária , Sr. Wellington Batista; ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar, Sr. José Claudio da Silva e a Ilma. Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA, Sra. Niedja Maria Sete de Moura, no sentido de viabilizar a Distribuição de Sementes de Sorgo para os agricultores do município de TRIUNFO/PE Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo.Sr. Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Niedja Maria Sete de Moura, Diretora Presidente do IPA; Exmo.Sr.Joao Batista Rodrigues dos Santos, Prefeito do município de Triunfo; Ilmos Srs Joao Hermano de Souza Lima Genildo Francisco dos Santos Everaldo Martins da Silva Jose Carlos Rodrigues dos Santos Anselmo Martins Pereira Antonio Estevao da Silva Sandra Gusmão da Silva Vital Cordeiro de Magalhaes Edvaldo Lima do Nascimento Edvaldo de Oliveira Ferreira Filho Gilberto Trindade Alexandre, Vereadores do município de Triunfo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes de sorgo para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores, visando a geração de renda e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem da agricultura familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, dai a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes de sorgo para o plantio e assim garantir uma boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva na região. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10405/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária , Sr. Wellington Batista; ao

Secretário Executivo de Agricultura Familiar, Sr. José Claudio da Silva e a Ilma. Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA, Sra. Niedja Maria Sete de Moura, no sentido de viabilizar a Distribuição de Sementes de Sorgo para os agricultores do município de ÁGUAS BELAS/PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo.Sr. Wellington Batista, Secretario de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Niedja Maria Sete de Moura, Diretora Presidente do IPA; Exmo Sr Luiz Aroldo Rezende de Lima, Prefeito do município de Águas Belas; Ilmos SrJosue Ferreira Barboza Eniale Bezerra Jonatas Tenorio Ferro Erinaldo Tenório de Carvalho Cicero Eunias Rodrigues Murici Josefa Cristiane Carneiro Santos Silva Nitalmo Leite da Silva Emilio Alves de Oliveira Maximino de Araujo Ramos Albertino Vieira Ramos Washington Bezerra de Araujo Leite Regivaldo Alves Santos Melchizedeck de Gueiros Malta Neto e Jose Edvaldo Florentino de Limas, Vereadores do município de Águas Belas.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes de sorgo para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores, visando a geração de renda e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem da agricultura familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, daí a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes de sorgo para o plantio e assim garantir uma boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva na região. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10406/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Exmo. Sr. Secretario Estadual de Agricultura e Reforma Agrária , Sr. Wellington Batista; ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar, Sr. José Claudio da Silva e a Ilma. Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA, Sra. Niedja Maria Sete de Moura, no sentido de viabilizar a Distribuição de Sementes de Sorgo para os agricultores do município de CAETÉS/PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo.Sr. Wellington Batista, Secretario de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Niedja Maria Sete de Moura, Diretora Presidente do IPA; Exmo Sr. Armando Duarte de Almeida, Prefeito do município de Caetés; Ilmos Srs Jose Inaldo da Silva Antonio Silvino da Silva Jose Adenilson Santos de Noronha Rozilene Izabel Bezerra da Silva Jose Antonio da Silva Paulo Henrique de Moraes Santos Rozana Cavalcante dos Santos Melo Ednaldo Clementino Leal Jocelino Ferreira de Miranda Everaldo Otacilio da Silva Sebastiao de Araujo Silva, Vereadores do município de Caetés.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes de sorgo para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores, visando a geração de renda e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem da agricultura familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, daí a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes de sorgo para o plantio e assim garantir uma boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva na região. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10407/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Exmo. Sr. Secretario Estadual de Agricultura e Reforma Agrária , Sr. Wellington Batista; ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar, Sr. José Claudio da Silva e a Ilma. Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA, Sra. Niedja Maria Sete de Moura, no sentido de viabilizar a Distribuição de Sementes de Sorgo para os agricultores do município de RIBEIRÃO/PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo.Sr. Wellington Batista, Secretario de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Niedja Maria Sete de Moura, Diretora Presidente do IPA; Exmo.Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito do município do Ribeirão; Ilmos.Srs.Ana Carolina Coelho Jordão Alequissandro Miranda de Barros Silva Itamar Melo da Silva Aguinaldo Jose do Nascimento José Adriano Domingos da Silva Julio Reinaux Freitas Silva José Geraldo Toledo Uchôa Filho Gleison Ferreira dos Santos Paulo Rogerio da Silva Saulo Lopes de Oliveira Jose Rildo do Nascimento Werverton Wagner de Paula, Vereadores do município do Ribeirão.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação tem como fim solicitar ao Governo Estadual que agilize a distribuição de sementes de sorgo para o município acima indicado em benefício dos pequenos agricultores, visando a geração de renda e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem da agricultura familiar. É sabido que o quadro de estiagem que o nosso estado atravessa traz consequências devastadoras principalmente ao pequeno agricultor, daí a importância da manifestação do Governo para que autorize a distribuição das sementes de sorgo para o plantio e assim garantir uma boa colheita e a sobrevivência de várias famílias que sofrem com a falta de chuva na região. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10408/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Medja Sete, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Medja Sete, Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exmo. Sr. Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito; Exmo. Sr. Sóstenes Rubano, Vice-Prefeito; Exmo. Sr. Edmilson Gomes de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Emanuel Caetano de Menezes, Vereador; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, Vereadores.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima citado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida. Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10409/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Medja Sete, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de Barra de Guabiraba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Medja Sete, Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exmo. Sr.Wilson da Silva, Prefeito; Exmo. Sr. José Edvaldo de Amorim, Vice- Prefeito; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, Vereadores.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima indicado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida. Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima citado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 7 de fevereiro de 2018.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10410/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Medja Sete, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária de; Ilma. Sra. Medja Sete, Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exmo. Jose Fernando Pergentino de Barros, Prefeito; Exmo. Sr. Natanael Ferreira, Vice- Prefeito; Exma. Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, Vereadora; Exmo. Sr. Edison Jose Bezerra de Barros, Vereador; Exmo. Sr. Zacarias Jessé Pereira dos Santos, Vereador; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Sairé, Vereadores.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima citado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida. Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10411/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Medja Sete, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de Carnaubeira da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Medja sete, Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exmo. Sr. Manoel Jose da Silva, Prefeito; Exmo. Sr. Ary Pereira Bastos, Vice- Prefeito; Exmo. Sr. Cleudson Ferreira, Presidente do PTC; Exmo. Sr. Elves Irlan da Silva, Vereador; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Camaubeira da Penha, Vereadores.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima citado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida. Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10412/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Medja Sete, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Medja Sete, Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exmo. Sr. Cleomatson Vasconcelos, Prefeito; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz Mororó, Vereador; Exmo. Sr. da Câmara Municipal de Santa Filomena, Vereadores.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima indicado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida. Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10413/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da COMPESA, na pessoa do Sr. Roberto Tavares**, no sentido de viabilizar a execução das interligações das redes de esgoto nas ruas Siqueira Santos, Falcão de Lacerda, Bernardo Vieira, Silva Jardim, Joaquim Nabuco, Leopoldo Lins, Guadalajara, Praça da Restauração, Frutuoso Dias e nas avenidas Osvaldo Cruz e Agamenon Magalhães, eliminando as redes com tubulações de amianto, transferindo o fluxo das águas para as redes de PVC, no município de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Roberto Tavares, , na, Presidente da COMPESA; ao Exmo. Sr. Marcello Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; a Exma. Sra. Karoline Silva Paiva, Vice-Prefeita do Município de Ribeirão; ao Exmo. Sr. Itamar Melo, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Aguinaldo Nascimento, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Alequissandro Miranda, Vereador do Município de Ribeirão; a Ilma. Sra. Ana Carolina Coelho, Vereadora do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Gleison Ferreira, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Israel do Nascimento, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. José Adriano Domingos, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. José Geraldo Uchôa Filho, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. José Rildo do Nascimento, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Júlio Freitas, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Paulo Rogério da Silva, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Saulo Oliveira, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Werverton Wagner de Paula, Vereador do Município de Ribeirão.

<b>Justificativa</b>
<p>Esse apelo tem por objetivo solicitar que sejam iniciadas as interligações das redes de esgoto nas ruas Siqueira Santos, Falcão de Lacerda, Bernardo Vieira, Silva Jardim, Joaquim Nabuco, Leopoldo Lins, Guadalajara, Praça da Restauração, Frutuoso Dias e nas avenidas Osvaldo Cruz e Agamenon Magalhães, eliminando as redes com tubulações de amianto, transferindo o fluxo das águas para as redes de PVC. Com esse trabalho executado, serão sanados os estouros constantes e os transtornos na mobilidade urbana e no abastecimento da água, sendo posteriormente feito o recapeamento nas referidas ruas do município. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2018.</b></p>
<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10414/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), Sr. Wellington Batista, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA); Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; André Maio, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>O município citado, necessita da ampliação da referida ação. O Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) é um programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), que tem como objetivo maior estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. Para isso, e através de pactuação entre o Banco Mundial e o Governo Estado, o ProRural executa o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), que garante investimentos destinados à infraestrutura rural e aos projetos produtivos. Como unidade gestora do PRS, o ProRural aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, divididos em 47 Territórios Produtivos. Assim, de forma articulada com os Grupos Territoriais de Governança das Redes Produtivas, com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e as Organizações de Produtores Familiares (OPFs), o ProRural atua nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado, incentivando a inclusão produtiva e beneficiando cerca de 25 mil famílias do campo.</p>

Com os investimentos, o Estado de Pernambuco avança em áreas como horticultura orgânica, piscicultura, raízes e tubérculos, apicultura, carpinovinocultura, bovinocultura, fruticultura, artesanato, avicultura e turismo rural, entre outras. Sempre buscando o fortalecimento do agricultor familiar e a construção de um meio rural pernambucano com mais igualdade social e desenvolvimento econômico.

Com outros parceiros, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), o ProRural contribui também nos processos de mobilização e formação social para o desenvolvimento de ações de segurança hídrica para as populações rurais do Estado de Pernambuco. Juntos, esses atores contribuem para a universalização do acesso à água, com a construção de cisternas de placa de 16.000 litros, garantindo reservatório com água para beber e cozinhar para cada uma das famílias pernambucanas que sofrem com as freqüentes estiagens.

Sendo um Projeto que propõe abordagem de desenvolvimento com enfoque territorial, atua no fortalecimento da base institucional e no apoio à cooperação e solidariedade regional, identificando, selecionando e valorizando os potenciais gerais apresentados pelas regiões do interior de Pernambuco como: diversidade e paisagens dos territórios; riqueza das identidades locais; perspectiva produtiva e potencial de qualidade do meio ambiente preservado.

Além disso, promove a construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas (PTRPs), estrategicamente concebidos com os atores relevantes à elevação dos níveis de dinamismo regional, dando suporte à formalização, implementação e avaliação de suas ações, projetos e empreendimentos. Os investimentos possibilitam que os agentes locais adquiram as competências e estruturas necessárias para identificar, captar e gerir recursos, alcançar resultados, assumir o protagonismo do planejamento e governança do seu território, em bases sustentáveis e inclusivas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10415/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), Sr. Wellington Batista, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA); Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<p>O município citado, necessita da ampliação da referida ação. O Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) é um programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), que tem como objetivo maior estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. Para isso, e através de pactuação entre o Banco Mundial e o Governo Estado, o ProRural executa o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), que garante investimentos destinados à infraestrutura rural e aos projetos produtivos.</p>

Como unidade gestora do PRS, o ProRural aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, divididos em 47 Territórios Produtivos. Assim, de forma articulada com os Grupos Territoriais de Governança das Redes Produtivas, com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e as Organizações de Produtores Familiares (OPFs), o ProRural atua nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado, incentivando a inclusão produtiva e beneficiando cerca de 25 mil famílias do campo.

Com os investimentos, o Estado de Pernambuco avança em áreas como horticultura orgânica, piscicultura, raízes e tubérculos, apicultura, carpinovinocultura, bovinocultura, fruticultura, artesanato, avicultura e turismo rural, entre outras. Sempre buscando o fortalecimento do agricultor familiar e a construção de um meio rural pernambucano com mais igualdade social e desenvolvimento econômico.

Com outros parceiros, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), o ProRural contribui também nos processos de mobilização e formação social para o desenvolvimento de ações de segurança hídrica para as populações rurais do Estado de Pernambuco. Juntos, esses atores contribuem para a universalização do acesso à água, com a construção de cisternas de placas de 16.000 litros, garantindo reservatório com água para beber e cozinhar para cada uma das famílias pernambucanas que sofrem com as freqüentes estiagens.

Sendo um Projeto que propõe abordagem de desenvolvimento com enfoque territorial, atua no fortalecimento da base institucional e no apoio à cooperação e solidariedade regional, identificando, selecionando e valorizando os potenciais gerais apresentados pelas regiões do interior de Pernambuco como: diversidade e paisagens dos territórios; riqueza das identidades locais; perspectiva produtiva e potencial de qualidade do meio ambiente preservado.

Além disso, promove a construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas (PTRPs), estrategicamente concebidos com os atores relevantes à elevação dos níveis de dinamismo regional, dando suporte à formalização, implementação e avaliação de suas ações, projetos e empreendimentos. Os investimentos possibilitam que os agentes locais adquiram as competências e estruturas necessárias para identificar, captar e gerir recursos, alcançar resultados, assumir o protagonismo do planejamento e governança do seu território, em bases sustentáveis e inclusivas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10416/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), Sr. Wellington Batista, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), no município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA); Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
<p>O município citado, necessita da ampliação da referida ação. O Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) é um programa de fomento, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco (SARA), que tem como objetivo maior estimular o desenvolvimento sustentável no meio rural pernambucano. Para isso, e através de pactuação entre o Banco Mundial e o Governo Estado, o ProRural executa o Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS), que garante investimentos destinados à infraestrutura rural e aos projetos produtivos.</p>

Como unidade gestora do PRS, o ProRural aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, divididos em 47 Territórios Produtivos. Assim, de forma articulada com os Grupos Territoriais de Governança das Redes Produtivas, com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e as Organizações de Produtores Familiares (OPFs), o ProRural atua nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado, incentivando a inclusão produtiva e beneficiando cerca de 25 mil famílias do campo.

Com os investimentos, o Estado de Pernambuco avança em áreas como horticultura orgânica, piscicultura, raízes e tubérculos, apicultura, carpinovinocultura, bovinocultura, fruticultura, artesanato, avicultura e turismo rural, entre outras. Sempre buscando o fortalecimento do agricultor familiar e a construção de um meio rural pernambucano com mais igualdade social e desenvolvimento

econômico.

Com outros parceiros, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), o ProRural contribui também nos processos de mobilização e formação social para o desenvolvimento de ações de segurança hídrica para as populações rurais do Estado de Pernambuco. Juntos, esses atores contribuem para a universalização do acesso à água, com a construção de cisternas de placa de 16.000 litros, garantindo reservatório com água para beber e cozinhar para cada uma das famílias pernambucanas que sofrem com as freqüentes estiagens.

Sendo um Projeto que propõe abordagem de desenvolvimento com enfoque territorial, atua no fortalecimento da base institucional e no apoio à cooperação e solidariedade regional, identificando, selecionando e valorizando os potenciais gerais apresentados pelas regiões do interior de Pernambuco como: diversidade e paisagens dos territórios; riqueza das identidades locais; perspectiva produtiva e potencial de qualidade do meio ambiente preservado.

Além disso, promove a construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas (PTRPs), estrategicamente concebidos com os atores relevantes à elevação dos níveis de dinamismo regional, dando suporte à formalização, implementação e avaliação de suas ações, projetos e empreendimentos. Os investimentos possibilitam que os agentes locais adquiram as competências e estruturas necessárias para identificar, captar e gerir recursos, alcançar resultados, assumir o protagonismo do planejamento e governança do seu território, em bases sustentáveis e inclusivas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimentos

## Requerimento Nº 4572/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Reverendíssimo Pastor e Capelão William Franklin Graham Jr. (**BILLY GRAHAM**), ocorrido na manhã desta quarta-feira, dia 21 de fevereiro, aos 99 anos, em sua casa em Montreal, na Carolina do Norte (EUA).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mr. P. Michael McKinley, Embaixador da USA no Brasi; Mr. Geral John Barrett, Cônsul Geral dos Estados Unidos no Recife; Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão, Secretário-geral das Relações Exteriores; Mr. Franklin Graham, President, Billy Graham Evangelistic Association; Mr. Will Graham, Vice President, Billy Graham Evangelistic Association; Pastor Francisco Eurico, Deputado Federal; Pastor Hidekazu Takayama, Deputado Federal; Pastor José Wellington Bezerra da Costa Júnior, Presidente da CGADB - Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil; Bispo Samuel Cássio Ferreira, Presidente Executivo da CONAMAD - AD Brás em São Paulo; Pastor Coronel Capelão José Barros Pinheiro, Comandante da Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil - ACPMB; Pastor Ednaldo Anastácio do Nascimento, Presidente Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil; Pastor Alderi José Dantass, Líder Evangélico no Estado de Pernambuco; Marcelo Mesquita, Diretor Presidente da Revista Total e Blog Total; Elizangela Carneiro de Oliveira Epifânio, Missionária Evangélica no Agreste Pernambucano; Pastor Arnaldo Álvaro Ribeiro, 2º Secretário da CONEMAD/PE - Presidente do Campo Barra de Jangada; Pastor Thomas Fodor, Reitor do Seminário Pentecostal do Nordeste; Dom Paulo Ruiz Garcia, Catedral da Santíssima Trindade; Pastor LucimárioSoares da Silva, Coordenador do Curso de Teologia da FATIN; Pastor Enock Etelvino de Oliveira, 1ª Igreja Batista em Mirueira; Pastor João Virgíli Ramos André, Igreja Batista da Capunga; Reverendo Marcos André Marques, Diretor do Seminário Presbiteriano do Nordeste; Pastor Reuel Klayber, Secretário Regional da Sociedade Bíblica do Brasil em Pernambuco; Presbítero Edgard Pereira, Gerente Regional da CPAD em Pernambuco; Pastor Manoel Luiz Prates, Diretor Administrativo da Editora Betel; Pastor Izaque Ferreira, Assembleia de Deus Madureira em Caruaru; Coronel PMPE Eduardo Pereira, Secretário Chefe da Casa Militar de Pernambuco; Pastor Hercílio Alves, Presidente da Ordem dos Pastores Batista em PE; Capitão PMPE Sílvio José da Silva, Capelão da Polícia Militar de Pernambuco; Pastor Edson José Machado, Professor, Capelão e Teólogo; Pastor Carlos Roberto, Presidente da Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros - COMADESPE; Pastor José Justino dos Santos, Presidente da CONEMAD/PE - Campo Jaboatão; Pastor José Damião Ferreira Filho, 2º Vice-Presidente da CONEMAD/PE - Campo Santa Cruz do Capibaribe; Capelã Major Drª. Cineide Lopes Pinheiro, Assessora da Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil.

<b>Justificativa</b>
<p>Faleceu nesta quarta-feira (21) o evangelista mundialmente conhecido Billy Graham. Ele tinha 99 anos, e morreu em sua casa em Montreal, na Carolina do Norte (EUA). A notícia foi dada por Jeremy Blume, porta-voz da Associação Evangelística Billy Graham. William Franklin Graham nasceu em 7 de novembro de 1918 em um família presbiteriana. Ficou conhecido como Billy Frank ao crescer em uma fazenda perto de Charlotte, na Carolina do Norte. Quando era adolescente, se ocupava principalmente com partidas de beisebol e com meninas até ser tocado por Deus depois de ouvir uma calorosa pregação avivacionista em Charlotte.</p>

Depois de frequentar a Universidade Bob Jones, na Carolina do Sul, Graham foi para a Bible school na Flórida, onde faria sua primeira pregação de avivamento e onde foi ordenado em 1939 por uma igreja na Convenção Batista do Sul. Ele recebeu uma bolsa de estudos para a Faculdade Wheaton, perto de Chicago, onde conheceu Ruth Bell, cujos pais eram missionários na China. Os dois se casaram em 1943.

Nos últimos anos ele vinham lutando contra o mal de Parkinson e desde 2005 não realizava mais as cruzadas públicas que o tornaram famoso. Em 2013 transmitiu os últimos programas televisivos, na campanha "Minha Esperança", criada pelo seu ministério. O reverendíssimo Pastor Billy Graham, foi o capelão de fato da Casa Branca para vários presidentes americanos, o mais notório deles Richard Nixon. Ele também se encontrou com muitos líderes mundiais e foi o primeiro evangelizador que conseguiu romper a barreira da Cortina de Ferro, durante a Guerra Fria, e levar sua mensagem aos países do leste europeu.

O Capelão Graham já não era um conselheiro próximo dos presidentes em seus últimos anos, mas pouco depois do anúncio de sua morte, o presidente americano, Donald Trump, disse no Twitter: "O GRANDE Billy Graham está morto. Não havia ninguém como ele! Sua ausência será sentida pelos cristãos e todas as religiões. Um homem muito especial ". Graham encerrou oficialmente sua carreira religiosa em junho de 2005, passando o controle do seu ministério para o filho William Franklin Graham III. Além de sofrer de Mal de Parkinson, os problemas de saúde dos últimos anos incluíram uma fratura no quadril, câncer de próstata e o implante de um dreno no cérebro para controlar o excesso de líquido. Ele foi hospitalizado em 2011, 2012 e 2013 por problemas respiratórios. Ruth, a esposa de Graham, morreu em junho de 2007. O casal teve dois filhos e três filhas.

***"Um dia te dirão que Bill Graham morreu. Mas não acredite. Pois estarei mais vivo do que estou hoje. Simplesmente mudei de endereço. Estarei na presença de Deus."** Billy Graham.*

Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos pares que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4573/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações pelo Dia Internacional da Síndrome de Down**, a ser comemorado no dia 21 de março de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Maria Thereza Almeida Antunes, Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down – ASPAD/PE; Renata Campos, Economista; Integrarte, Direção; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Recife; Nelmar do Rêgo Valença Sobrinho, Estudante.

<b>Justificativa</b>
<p>A síndrome de Down (trissomia do 21 ou SD) é uma <b>alteração genética</b> caracterizada pela presença de um cromossomo extra nas células de um indivíduo. Tal condição causa problemas no desenvolvimento corporal e cognitivo, promovendo características físicas típicas e deficiência intelectual em diferentes graus.</p>

Estima-se que, a cada 700 nascimentos, 1 bebê tenha a condição. As chances aumentam à medida em que a mãe envelhece, sendo um dos maiores fatores de risco a gravidez acima dos 35 anos de idade. No Brasil, há cerca de 270 mil pessoas com síndrome de Down. Trata-se da condição genética e forma de deficiência intelectual mais comum no mundo. Existem características físicas típicas da síndrome de Down, mas é importante ressaltar que **nem todos os indivíduos apresentam essas características**, assim como podem apresentá-las em diversas intensidades.

A inclusão das crianças com Síndrome de Down, ou qualquer outra dificuldade de aprendizado, nas escolas regulares, junto com as demais crianças, é uma convivência extremamente saudável para todos, por ser uma conduta mais eficiente para o aprendizado pedagógico e o convívio social. Na verdade, toda convivência saudável entre amigos e familiares, colegas e sociedade, de maneira atenta a todo tipo de diversidade, é sempre muito enriquecedora.

Por assim ser, é que estamos solicitando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, um Voto de Congratulações pelo transcurso do “Dia Internacional da Síndrome de Down”, para que seja vista de forma natural, evitando rótulos discriminatórios.

Como parlamentar não podemos deixar passar em branco esta data tão importante, restando solicitar dos nossos ilustres pares a devida acolhida, no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>
<div><b>Ricardo Costa</b></div> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 4574/2018</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Caruaru/PE, pela passagem dos seus 121 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 18 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiό, Bispo da Diocese de Caruaru; Raquel Teixeira Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Caruaru; Luiz Ferreira Tόrres Filho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru; Alberes Haniery Patrício Lopes, Vereador; Allyson Clayton Gonçalves Cunha de Lima, Vereador; Bruno Henrique Silva de Oliveira, Vereador; Cecίlio Pedro da Silva, Vereador; Daniel do Nascimento Finizola da Cunha, Vereador; Gledyston Elvys Borges, Vereador; Severino Edjailson Porfίrio dos Santos, Vereador; Edmilson José de Carvalho, Vereador; José Fagner Bezerra Fernandes, Vereador; Edeilson Jose da Silva, Vereador; Heleno Oscar da Silva, Vereador; Italo Henrique Gomes de Medeiros, Vereador; Leonardo Chaves da Silva, Vereador; Marcelo Mota Gomes, Vereador; Pierson Tavares Leite, Vereador; Ricardo de Oliveira Liberato, Vereador; José Rozael Florencio da Silva, Vereador; Sérgio Paulo de Siqueira Filho, Vereador; José Felix dos Santos, Vereador; Maria Jose Galdino da Silva, Vereadora; Ranilson dos Santos, Vereador; Andrey Felipe Gouveia Santos Silva, Vereador; CDL – Caruaru, Diretoria; Padre Adjaldo Soares de Jesus, Administrador Paroquial; Padre José Alexandre Ramos G. Pontes, Administrador da Área; Padre Alexandro Jorge da Silva, Administrador da Área.

<b>Justificativa</b>
A área da atual cidade de Caruaru era uma fazenda de gado, de propriedade da família Nunes, que, depois de obter licença do bispado de Olinda, mandou construir ali, em 1781, uma capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição. A capela propiciou o surgimento de uma feira semanal no lugar, dando início ao povoado. A lei provincial nº 212, de 16 de agosto de 1848, transferiu a freguesia de São Caetano para Caruaru (Nossa Senhora das Dores de Caruaru), elevando-a à categoria de vila e criando o município de Caruaru, desmembrado do município de Bonito. Caruaru pertence à <b>Mesorregião do Agreste Pernambucano</b> e à <b>Microrregião do Vale do Ipojuca</b> , localiza-se a oeste da <b>capital do estado</b> . O município vem exercendo um importante papel centralizador no Agreste e interior pernambucano, concentrando o principal pólo <b>médico-hospitalar, acadêmico, cultural e turístico</b> da região. Possui a maior <b>Festa Junina</b> do mundo, segundo registro do <b>Guinness World Records</b> (o livro dos recordes), e é internacionalmente conhecida pelos festejos. Detém ainda a <b>Feira de Caruaru</b> , conhecida por ser uma das maiores feiras ao ar livre do mundo e ter sido tombada como patrimônio imaterial do país pelo <b>Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</b> (IPHAN). Seu <b>artesanato</b> com <b>barro</b> ficou mundialmente conhecido pelas mãos de Vitalino Pereira dos Santos, o <b>Mestre Vitalino</b> , que representou Pernambuco na exposição de Arte Primitiva e Moderna Brasileira no ano de 1955, em <b>Neuchâtel</b> , na <b>Suíça</b> , podendo atualmente ter suas obras contempladas no <b>Museu do Louvre</b> , em <b>Paris</b> , e em sua antiga <b>residência</b> no <b>Alto do Moura</b> , maior centro de artes figurativas da América Latina.

O título concedido pela Unesco é consequência de uma história que começou na década de 1940, pelas mãos do Mestre Vitalino, o grande ceramista criador dos bonecos de barro. Quando se estabeleceu na pequena vila, Vitalino era apenas um humilde artesão que esculpia, em argila, pequenas peças vendidas nas feiras da região como brinquedos infantis. Depois de sua morte, seus brinquedos ganharam status de obra de arte.

A Câmara foi instalada no dia 16 de setembro de 1849, segundo ofício enviado ao presidente da **provincia**; quem a instalou foi o presidente da Câmara de Bonito, Francisco Xavier de Lima. Em 18 de maio de 1857, a Lei Provincial nº 416 elevou a vila de Caruaru à categoria de cidade e sede do município e em 20 de maio de 1867, a Lei Provincial nº 720 criou a comarca de Caruaru, a qual foi classificada de 1ª entrância pelo **Decreto** nº 3.978, de 12 de outubro do mesmo ano; o primeiro **juiz de Direito** foi o dr. Antonio Buarque de Lima. Em 13 de novembro de 1872, o Decreto nº 5.139 classificou-a como de 2ª entrância.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>
<div><b>Ricardo Costa</b></div> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 4575/2018</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Escada/PE, pela passagem dos seus 145 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 24 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Diocese de Olinda e Recife; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Ivanildo Bezerra dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Escada; José Alves, Secretário Municipal; Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada; Antônio Rufino da Costa Rodrigues, Vereador; Catia Maria da Rocha Santos, Vereadora; Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador; José Eduardo Freitas da Silva, Vereador; Fernando Antônio de Souza, Vereador; Gilcelio Monteiro da Silva, Vereador; Roberto Barreto do Nascimento, Vereador; Karoly Feledi Barbosa, Vereadora; José Marcos da Silva, Vereador; Valdenia de Cassia de Assis Souza, Vereadora; Amaro Ferreira da Silva, Vereador; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora; Josivaldo José Bezerra, Padre da Igreja Nossa Senhora da Apresentação; Robson Soares da Silva, Padre da Igreja Sagrado Coração de Jesus; Fernando Luiz Maia, Autônomo; CDL - Escada, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
O nome <i>“Escada”</i> provém da capela erguida por missionários da <b>Congregação do Oratório</b> , vinda de <b>Portugal</b> para a <b>catequese</b> dos índios. Como a capela estava localizada no alto do terreno, foi construída uma escada para dar acesso a um “nicho” em louvor a Nossa Senhora d’Apresentação, que ficou conhecida como Nossa Senhora da Escada. O distrito de Escada foi criado pela Carta Régia de 27 de abril de 1786 e por Lei Municipal em 6 de março de 1893. A Lei Provincial nº 326, de 19 de abril de 1854, criou o município de Escada, com território desmembrado do município do <b>Cabo de Santo Agostinho</b> . A sede municipal foi elevada à cidade pela Lei Provincial nº 1.093, de 24 de maio de 1873. É formado pela Sede Administrativa, distritos de Massuassu e Freixeiras.

Além da rica história e da beleza arquitetônica dos velhos **engenhos**, Escada tem atrativos naturais como Quedas d’água, nascentes de riachos, bicas, corredeiras e alguns resquícios da **Mata Atlântica** brasileira. Isso sem contar com o **artesanato** local, a culinária típica e o

movimentado calendário de festas populares da cidade que inclui as **festas juninas** e a tradicional **Cavalgada** em abril. A cidade também conta com uma importante e religiosa festa católica no mês de novembro. A festa da padroeira da cidade engloba muitos fiéis reunidos da igreja Matriz, no centro da cidade, além da periódica chegada de parques de diversões ambulantes nessa época.

Como parlamentar e admirador deste município, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 56 anos de sua emancipação política, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>
<div><b>Ricardo Costa</b></div> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 4576/2018</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. **COSME JOSE DE LIMA**, ocorrido na data de 26 de fevereiro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilustríssima Senhora Maria das Montanhas Andrade de Lima, -; Ilustríssimo Senhor Claudomir Andrade de Lima,, Rua Victor Cesário de Lima, nº 32, Xucurus, Pesqueira/PE CEP 55.200-000; Ilustríssima Senhora Cláudia Cristina Andrade de Lima, Rua Victor Cesário de Lima, nº 32, Xucurus, Pesqueira/PE CEP 55.200-000; Ilustríssimo Senhor Claudionor Jose de Lima, Rua Victor Cesário de Lima, nº 32, Xucurus, Pesqueira/PE CEP 55.200-000; Ilustríssimo Senhor Carlos Alberto Andrade Lima, Rua Victor Cesário de Lima, nº 32 Xucurus Pesqueira/PE CEP 55.200-000; Ilustríssimo senhor Sandro José Andrade de Lima, Rua Victor Cesário de Lima, nº 32 Xucurus Pesqueira/PE CEP 55.200-000.

<b>Justificativa</b>

Com pesar, registro este voto pelo falecimento do nosso amigo **Cosme Jose de Lima**, conhecido como **PAPA**, dono do famoso **Bar do Papa de Pesqueira**, com 50 anos de existência, famoso pela melhor “Buchada de Bode” da região, um prato típico do Nordeste brasileiro, que conquistou o paladar dos pesqueirenses e muitas celebridades que visitam a cidade de Pesqueira. Homem de personalidade forte, caráter invejável, conduta exemplar, cuja vida pautou-se por dignidade e honradez, foi em vida um exemplo de pai, dedicado aos filhos, tornando-se um exemplo para todos os que com ele conviveram e puderam desfrutar de sua amizade. Será sempre lembrado como um ser especial, uma benção de Deus, e ele era abençoado, pois possuía um brilho e uma alegria mágica, que encantava a todos que o rodeava. Sempre que pensarmos em alguém especial, seu nome tomará conta de nossos pensamentos e

corações. Falece deixando consternados sua esposa Maria das Montanhas Andrade Lima e seus filhos Claudomir Andrade de Lima, Cláudia Cristina Andrade de Lima, Claudionor Jose de Lima, Carlos Alberto Andrade Lima e Sandro José Andrade de Lima, assim como todos os familiares e amigos que com ele conviveram.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>
<div><b>João Eudes</b></div> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 4577/2018</b>

<b>Justificativa</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Itacuruba, neste Estado, pela inclusão no Mapa do Turismo Brasileiro, do Ministério do Turismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Bernardo Maniçoba, Prefeito de Itacuruba; Exma. Sra. Rivânia Freire, Vereadora de Itacuruba; Ilmo. Sr. Djalma Luiz Campos dos Santos, Agricultor.

<b>Justificativa</b>
Localizado no Sertão do São Francisco, conhecido como “Jardim Sertanejo”, o município pernambucano de Itacuruba entrou na lista do Mapa do Turismo Brasileiro, iniciativa do Ministério do Turismo do Brasil, importante instrumento que destaca cidades que adotam esse segmento como estratégia de desenvolvimento e viabiliza a definição de políticas públicas para esse importante setor. Com uma população de cerca de cinco mil habitantes, possui um significativo potencial turístico, em que pese a distância da Capital do Estado, de 466 km, mas com acesso através da PE-422, PE-360, BR 110 e BR 232, via Ibimirim. Destacam-se como atrações na paisagem turística as praias fluviais e a Ilha do Coité, suas serras com mirantes, suas igrejas, a exemplo a Igreja Matriz, as esculturas de barro, a localidade de serrinha, que proporciona ao visitante uma bela visão da Barragem de Itaparica. E mais, o grande celeiro artesãos e suas criações.

Como referência, o observatório astronômico, que atrai estudiosos de vários países, constituindo assim importante registro nesse campo de conhecimento, sobretudo pela sua localização geográfica.

Em face do exposto, constitui fato merecedor do reconhecimento desta Casa Legislativa, a procedente decisão do Ministério do Turismo Brasileiro, ao incluir esse município sertanejo no Mapa do Turismo, fato esse que nos congratulamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>
<div><b>Joaquim Lira</b></div> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 4578/2018</b>

<b>Justificativa</b>
Este pleito objetiva a realização de um Grande Expediente Especial para celebrar os 150 anos de atividades do Consulado Geral da República Federal da Alemanha para o Nordeste em Recife, no próximo dia 14 de junho, no Plenário desta Casa, denominado Governador Eduardo Henrique Accioly Campos.

As atividades do Consulado Geral da Alemanha em Recife (*Generalkonsulat der Bundesrepublik Deutschland Recife*) foram iniciadas em 20 de junho de 1868, salientando que a Alemanha vem exercendo ações em Pernambuco desde a época maurícia, sendo mais efetiva ao longo dos últimos 150 anos em todo Nordeste brasileiro. O Consulado alemão atualmente funciona na Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Edf. Empresarial Center III, 16º andar, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, estando à frente do consulado, a Cônsul-General Maria Könning-de Siqueira Regueira.

Das ações que a Alemanha exerce beneficiando Pernambuco, destacamos algumas atividades do consulado em nosso Estado, atuando em diversos eixos de trabalhos feitos em Pernambuco. Com o fundamento da primeira Consulta Intergovernamental entre Brasil e Alemanha, estabelecido em 2015, o Consulado Geral da Alemanha em Recife fortaleceu seu trabalho em diversas áreas, como o ensino da língua alemã no Brasil, as parcerias voltadas ao ensino profissionalizante e o desenvolvimento das energias renováveis, área em qual o Nordeste é a região brasileira com maior potencial.

No Estado de Pernambuco a presença alemã alcançou nos últimos anos grande expressividade através da reativação das relações entre Pernambuco e o estado alemão de Baden-Württemberg e da participação da Alemanha no “Programa Ganhe o Mundo”. Abaixo segue uma lista com alguns projetos e parcerias estabelecidas entre a Alemanha e Pernambuco, no período mais recente da nossa história no Estado, entre 2002 e 2018:

- 2002 – A Exposição “A Nova Berlim” sediada no Salão Nobre da ALEPE;
- 2003 - Visita do navio de pesquisa “Sonne ” em cooperação com UFPE;
- 2004 – Inauguração da estátua do Conde alemão Maurício de Nassau na Praça da República, por ocasião das festividades em homenagem aos 400 anos de seu nascimento;
- 2006 – Apoio ao projeto científico entre a Universidade de Leipzig e a UFPE. "Espaços livres em Megacidades";
- 2006 – Viagem da delegação brasileira à Alemanha com a presença do então Secretário de Planejamento e Gestão Raul Henry;
- 2009 – Ajuda humanitária ao Norte e ao Nordeste, com apoio aos pernambucanos carentes;
- 2013 – Diversos eventos por ocasião do ano Brasil – Alemanha, destacando a atuação em Pernambuco;
- 2015 – Catalogação dos trabalhos do artista plástico alemão Heinrich Moser, incluindo vitrais do Palácio do Campo da Princesas e do Palácio da Justiça de Pernambuco;
- 2017 – Viagem da delegação brasileira à Alemanha com presença do Secretário de Educação, Fred Amâncio.

Até 2013 o Consulado Alemão apoiou através dos Microprojetos 17 organizações com ajuda financeira que podia chegar à €25,000, tendo como parceiros importantes instituições atuando em Pernambuco, como FIEPE, UFPE, BNB, SENAI, SEBRAE, COMPESA, SEPLAN e REMEPE.

Além dessas atividades, o Consulado expandiu as atividades de agências alemãs além da Região Metropolitana do Recife, como o apoio a Orquestra Criança Cidadã, bem como projetos para a Proteção de Recursos Naturais no município de Toritama, a construção da rede de esgotos na cidade de Moreno, a usina de energia solar no território de Fernando de Noronha, despertando assim a atenção de agências alemãs para regiões sem desenvolvimento urbano.

Recente matéria veiculada no Diário de Pernambuco, de 07/01/2018, destacou a atuação do Consulado Alemão em nosso território, com o título “Parceria entre Pernambuco e Alemanha é ponte para quem quer estudar e pesquisar na Europa. Da matéria, apresentamos o seguinte recorte:

*Há 10 anos, o idioma alemão faz parte do dia a dia dos estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano. A inclusão da língua no currículo escolar de uma escola pública é pioneira no Nordeste e resultou de uma parceria entre o Ministério das Relações Exteriores da Alemanha, o Instituto Goethe, o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) e o governo de Pernambuco, com apoio do Centro Cultural Brasil-Alemanha (CCBA)*

*As unidades da Rua da Aurora e da Avenida Cruz Cabugá GP foram as primeiras escolas públicas do estado a oferecer o idioma aos estudantes. Também foi pioneira no Nordeste e a segunda do Brasil a participar do programa Escolas: uma parceria para o futuro (Pasch, na sigla alemã). A professora responsável pelo programa no Recife, Adriana Carneiro, destaca que o objetivo do Pasch vai além de ensinar alemão. “Temos o objetivo de fazer com que os alunos de destaque estudem em universidades alemãs”, ressalta. Após a conclusão das aulas oferecidas nas escolas, os alunos ficam aptos a conseguir o certificado Fit In Deutsch I, primeiro reconhecimento de domínio da língua.*

*Para ingressar nas turmas, com aulas nas terças, quartas e sextas-feiras, o aluno interessado precisa escrever uma carta dizendo por que quer estudar o idioma. “A cada ano, mais pessoas se interessam em aprender o alemão. O domínio da língua é uma grande vantagem no mercado de trabalho. O idioma também é importante nas ciências. Saber alemão torna muitas obras literárias e filosóficas acessíveis, como as de Goethe, Schiller, Immanuel Kant e Freud”, diz a cônsul-geral da Alemanha no Recife, Maria Könning-de Siqueira Regueira.*

*Por meio do Pasch, os estudantes da rede pública de ensino aumentam a chance de viajar em um intercâmbio financiado pelo governo alemão. Além do programa Ganhe o Mundo, o próprio Pasch leva estudantes para a Europa. O período e os objetivos da viagem, porém, são diferentes. Enquanto no Ganhe o Mundo são seis meses para estudar em uma escola regular, no Pasch são 20 dias para conhecer mais a cultura e história do país.*

Por tudo exposto, consideramos justa a homenagem aos 150 anos de atividades do Consulado Geral da República Federal da Alemanha em Recife, por sua importante contribuição ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, motivo pelo qual peço o apoio dos meus Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2018.</b>
<span></span>
<div><b>Roberta Arraes</b></div> <div>Deputada</div>
<b>Requerimento Nº 4579/2018</b>

<b>Justificativa</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado **GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL** no dia 17 de maio de 2018, em homenagem ao sucesso e ampliação do **PROGRAMA GANHE O MUNDO**, supervisionado

e custeado pelo Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, conforme a Lei nº 14.512/2011.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Ilma. Sra. Renata Serpa, Superintendente do Programa Ganhe o Mundo do Governo de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Instituído como política pública do Governo do Estado através da Lei nº14.512, em dezembro de 2011, o Programa Ganhe o Mundo (PGM) nasceu com o propósito de aumentar a proficiência das línguas inglesa e espanhola dos jovens estudantes da Rede Pública de Ensino. Ao longo de seis anos o Programa já interferiu positivamente na vida de muitas famílias. De 2012 até hoje embarcaram mais de 6 mil estudantes para países de línguas inglesa e espanhola, onde, de 184 municípios, o programa tem turmas com projetos de segunda língua em 180 desses municípios.</p> <p>O Programa, supervisionado e custeado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação, visa ofertar a 25 mil alunos do ensino médio da Rede Pública do Estado de Pernambuco, de forma gratuita, um ano de curso intensivo de língua inglesa, espanhola ou alemã, no contra turno da escola, somando ao todo 324 horas/aula. Além disso, é ofertada aos mil melhores alunos participantes do curso de segunda língua uma oportunidade de intercâmbio internacional em escolas públicas ou privadas dos países parceiros que tenham como língua pátria uma das três citadas anteriormente.</p> <p>No início, sete países eram parceiros do programa e recebiam os estudantes pernambucanos de braços abertos: EUA, Canadá, Nova Zelândia, Austrália, Chile, Espanha e Argentina. Em seguida, o Uruguai passou a participar da lista de destino dos intercambistas e agora, no lançamento da edição 2018.1, foi anunciado que a Alemanha e Colômbia passariam também a integrar essa lista.</p> <p>Com o sucesso do programa de intercâmbio internacional Ganhe o Mundo, o governador Paulo Câmara criou outras duas modalidades a fim de atender melhor os estudantes da Rede Estadual de Ensino: o PGM Esportivo e o PGM Musical. Com o objetivo de fortalecer os atletas que já participavam de competições no estado e por todo o país, foi criado o PGM Esportivo. Nele, o estudante-atleta passa dois meses no Canadá, país com centros de treinamento que são conhecidos mundialmente pela excelência em várias modalidades de esportes, onde recebem todo o apoio educacional e treinamento para alavancar seus resultados. O PGM Musical é realizado em parceria com o Conservatório Pernambucano de Música (CPM). Nessa modalidade o estudante que tem maior aptidão na área da música passa cinco meses no Canadá onde tem a oportunidade de desenvolver e aprimorar o desenvolvimento artístico.</p> <p>Em 2017, o Programa Ganhe o Mundo teve 25 mil inscritos em todo Estado, dos quais mil foram selecionados. No Sertão do Médio São Francisco cerca de 57 estudantes fizeram a viagem na modalidade tradicional do PGM e 4 estudantes no PGM Esportivo.</p> <p>A partir de 2018, o número de vagas para o intercâmbio internacional será ampliado. Antes, o programa ofertava 25 vagas para os estudantes irem à Espanha. Na nova edição, o número de vagas será ampliado para 65. Outra novidade é a inserção da Colômbia e Alemanha como países de destino. Em fevereiro de 2018, cinco estudantes da Rede Estadual de Ensino irão para a região de Berlim onde participarão do programa internacional de intercâmbio no <i>DID Deutsch-institut</i>.</p> <p>O Programa Ganhe o Mundo Musical também será ampliado nesta edição: o que antes contava com 10 vagas passará a oferecer 20. As vagas serão divididas entre dois países: Canadá e Espanha, onde os estudantes irão estudar em escola tradicional e escola de música. O Programa Ganhe o Mundo Esportivo também sofreu alterações. O programa que atendia 20 estudantes passará a contemplar 25 com destino ao Canadá. Enquanto isso, o Programa Ganhe o Mundo Tradicional recebeu um acréscimo de 45 vagas em sua oferta, totalizando 1.045 vagas. Em 2018 o PGM vai dar a chance de 1.090 estudantes realizarem o sonho do intercâmbio.</p> <p>Portanto, para que possamos valorizar mais ainda o Programa Ganhe o Mundo e estimular iniciativas dessa natureza, dando a oportunidade para nossos jovens estudantes terem acesso a uma educação de qualidade, conhecendo novas culturas em outros países, complementando a preparação de cada um para o desenvolvimento profissional, bem como se consolidarem na vida com bases no exercício da cidadania, a convivência social e a tomada de consciência política.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio aos nobres Pares para aprovação deste pleito.</p>

**Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2018.**

<b>Roberta Arraes</b>
<b>Deputada</b>
<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por objetivo a realização de uma Audiência Pública, no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social, para debater a criação de uma Política de Prevenção e Controle do Diabetes no Estado de Pernambuco.</p> <p>Esta iniciativa vem para complementar o teor da Indicação n.º 7931/2017, de minha autoria, onde fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar a elaboração e interposição, nesta Nobre Casa Legislativa, de Projeto de Lei que estabeleça uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública de saúde de Pernambuco.</p> <p>Como dito anteriormente, na fundamentação para a proposição n.º 7931/2017, o diabetes é atualmente uma epidemia mundial de consequências preocupantes. No Brasil temos cerca de 15 milhões de diabéticos e este número aumenta diariamente, de forma epidêmica.</p> <p>O número crescente de pacientes com diabetes e o aumento das chances de complicações crônicas dela decorrentes, além de piorar em muito a qualidade de vida dos pacientes, encarecem significativamente os custos com o tratamento, aumentando a quantidade de deficientes físicos no nosso país, e sobrecarregam as emergências dos hospitais públicos do estado de pacientes com complicações agudas e crônicas evitáveis.</p> <p>Essa situação pode ser melhorara e até evitada se houver educação em diabetes, investimento em preservação, melhoria na qualidade do tratamento oferecido aos diabéticos e treinamento de profissionais de saúde nos cuidados com o diabético.</p> <p>É imperiosa a necessidade de se obter um bom controle da doença, o que é possível com a adoção de medidas relativamente simples de assistência e prevenção. O paciente com bom controle glicêmico implica menores custos para o Estado, menos deficientes físicos (cegos, amputados, etc), menos doenças cardiovasculares, mais satisfação da população com a saúde e mais qualidade de vida para o portador de diabetes.</p> <p>É importante lembrar que Diabetes é a maior causa de cegueira em adultos; a maior causa de encaminhamento de pacientes para hemodiálise; a maior causa de amputações de pés e pernas; a maior causa de neuropatia periférica (destruição dos nervos periféricos com alteração das sensibilidade); e está por trás de uma das maiores causas de mortalidade do Brasil, que é a doença cardiovascular (liderada por infarto agudo do miocárdio).</p> <p>Portanto, é importantíssimo o estabelecimento de protocolos e diretrizes de tratamento do diabetes nos ambulatórios, postos de saúde e UPAS, no sentido de uniformizar os procedimentos e melhorar o atendimento e controle dessa doença de grande morbidade e mortalidade no Estado e no Brasil.</p> <p>Assim, a realização de uma audiência pública com esse objeto de debate permitirá o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, a fim de unir esforços para a construção de uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

<b>Roberta Arraes</b>
<b>Deputada</b>
<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por objetivo a realização de uma Audiência Pública, no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social, para debater a criação de uma Política de Prevenção e Controle do Diabetes no Estado de Pernambuco.</p> <p>Esta iniciativa vem para complementar o teor da Indicação n.º 7931/2017, de minha autoria, onde fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar a elaboração e interposição, nesta Nobre Casa Legislativa, de Projeto de Lei que estabeleça uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública de saúde de Pernambuco.</p> <p>Como dito anteriormente, na fundamentação para a proposição n.º 7931/2017, o diabetes é atualmente uma epidemia mundial de consequências preocupantes. No Brasil temos cerca de 15 milhões de diabéticos e este número aumenta diariamente, de forma epidêmica.</p> <p>O número crescente de pacientes com diabetes e o aumento das chances de complicações crônicas dela decorrentes, além de piorar em muito a qualidade de vida dos pacientes, encarecem significativamente os custos com o tratamento, aumentando a quantidade de deficientes físicos no nosso país, e sobrecarregam as emergências dos hospitais públicos do estado de pacientes com complicações agudas e crônicas evitáveis.</p> <p>Essa situação pode ser melhorara e até evitada se houver educação em diabetes, investimento em preservação, melhoria na qualidade do tratamento oferecido aos diabéticos e treinamento de profissionais de saúde nos cuidados com o diabético.</p> <p>É imperiosa a necessidade de se obter um bom controle da doença, o que é possível com a adoção de medidas relativamente simples de assistência e prevenção. O paciente com bom controle glicêmico implica menores custos para o Estado, menos deficientes físicos (cegos, amputados, etc), menos doenças cardiovasculares, mais satisfação da população com a saúde e mais qualidade de vida para o portador de diabetes.</p> <p>É importante lembrar que Diabetes é a maior causa de cegueira em adultos; a maior causa de encaminhamento de pacientes para hemodiálise; a maior causa de amputações de pés e pernas; a maior causa de neuropatia periférica (destruição dos nervos periféricos com alteração das sensibilidade); e está por trás de uma das maiores causas de mortalidade do Brasil, que é a doença cardiovascular (liderada por infarto agudo do miocárdio).</p> <p>Portanto, é importantíssimo o estabelecimento de protocolos e diretrizes de tratamento do diabetes nos ambulatórios, postos de saúde e UPAS, no sentido de uniformizar os procedimentos e melhorar o atendimento e controle dessa doença de grande morbidade e mortalidade no Estado e no Brasil.</p> <p>Assim, a realização de uma audiência pública com esse objeto de debate permitirá o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, a fim de unir esforços para a construção de uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

## Requerimento Nº 4580/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO A ACADEMIA DE CAPELANIA PRÉ-MILITAR DO BRASIL – ACPMB**, na pessoa do Comandante Nacional, Reverendíssimo **PASTOR CAPELÃO CORONEL, DR. JOSÉ BARROS PINHEIRO**, a Diretora Nacional de Comunicação Ação Social e Cidadania da ACPMB, **CAPELÃ MAJOR, DRª. CINEIDE LOPES PINHEIRO**, aos Professores: **CAPELÃO CAPITÃO, DR. GILBERTO CABRAL** - Diretor de Ensino da ACPMB, **CAPELÃO CAPITÃO, DR. ROGÉRIO MIRANDA** - Diretor da Ouidoria da ACPMB, **CAPELÃO 1º TENENTE, ALEXANDRE LIMA DE SOUZA** - Membro do Conselho Fiscal do IBRAPA-ACPMB,**CAPELÃO 2º TENENTE, ANTÔNIO J. DE SANTANA JÚNIOR** - Membro do Conselho Fiscal do IBRAPA-ACPMB, **CAPELÃO 2º TENENTE, JOSÉ NUNES DOS SANTOS** - Membro da ACPMB, e aos **ALUNOS DA PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM CAPELANIA PRE MILITAR DA ACPMB**, que ocorreu no dia 17 de fevereiro de 2018, na cidade de Simões Filho no Estado da Bahia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República Federativa do Brasil; General de Exército Joaquim Silva e Luna, Ministro de Estado da Defesa do Brasil; José Mendonça Bezerra Filho, Ministro de Estado da Educação e Cultura do Brasil; Raul Belens Jungmann Pinto, Ministro daSegurança Pública do Brasil; Lidece da Mata, Senadora Federal do Brasil; Otto Alencar, Senador Federal do Brasil; Roberto Muniz, Senador Federal do Brasil; Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia; João Felipe de Souza Leão, Vice-Governador do Estado da Bahia; Coronel PMBA Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral da PMBA; Coronel PMBA Antonio José Barbosa Reis, Subcomandante Geral da PMBA; Coronel PMBA Antônio Sebastião S. Rocha, Assistente Militar da PMBA; Capitão PMBA Ulisses Antônio Moreira, Assessoria de Comunicação da PMBA; Coronel PM/BM Francisco Luiz Telles de Macêdo, Comandante Geral Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia; Coronel PMBA Carlos Augusto Gomes Souza e Silva, Chefe da Casa Militar do Estado da Bahia; Delegado Bernardino Brito Filho, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia; Delegado Maurício Teles Barbosa, Secretário da SSP - Secretaria de Segurança Pública; Carlos Martins Marques de Santana, Secretáriode Estado de Justiça, Direitos Humanos; José Geraldo dos Reis Santos, Secretário do Meio Ambiente; Walter de Freitas Pinheiro, Secretário de Educação; Alexsandro Menezes de Freitas, Prefeito do Município de Acajutiba/BA; Laurindo Batista de Souza, Vice-Prefeito do Municipiom çde Acajutiba/BA; Vereador Silvio dos Santos, Presidente da Camara Municipal de Vereadores de Acajutiba/BA; Diógenes Tolentino de Oliveira (Dinha), Prefeito do Município de Simões Filho; Sidney Serra Santana, Vice-Prefeito do Município de Simões Filho/BA; Genivaldo Ferreira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Acajutiba/BA.; Pastor Valdomiro Pereira da Silva, Presidente da CEADEB - Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia; Pastor Israel Alves Ferreira, Presidente da CONFRAMADEB -Convenção Fraternal dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado da Bahia; Pastor Capelão Dr. Coronel José Barros Pinheiro, Comandante da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Capelã Major Drª. Cineide Lopes Pinheiro, Assessora da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Pastor Capelão Coronel Dr. José Barros Pinheiro, Comando Nacional do ACPMB / IBRAPA; Pastor José Wellington Bezerra da Costa Júnior, Presidente da CGADB - Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil; Edson José Machado, Cpl. Pré-Militar 2º Ten. - ACPMB; Cpl. Pré-Militar 2º Ten. - ACPMB - Gedilson Freire dos Santos, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Pré-Militar 2º Ten. - ACPMB - Willian Ferreira dos Santos, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Pré-Militar 2º Ten. - ACPMB - Antônio José de Santana Junior, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Sub.-Ten. Pré-Militar- ACPMB - Reginaldo Dos Santos Vieira, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Sub.-Ten. -Pré-Militar ACPMB - John Eber Ferreira Luiz, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Sub.-Ten. - Pré-Militar ACPMB - Jean Carlos Martins, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Sgt. - Pré-Militar ACPMB - Edson Domingos de Moura, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Sgt. Pré-Militar ACPMB - Izael Da Silva Barbosa, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Sgt. Pré-Militar ACPMB - Jenilson Silva Queiroz, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl.Pré-Militar Eclesiastico ACPMB - Joselino Moreira dos Santos, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Pré-Militar Eclesiastico ACPMB - Danilo Vilas Boas da Silva, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Pré-Militar Eclesiastico ACPMB - Miraci do Carmo dos Santos, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Pré-Militar Eclesiastico ACPMB - Tatiana Batista Dos Santos, Comando da ACPMB - Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Pré-Militar - Eclesiastico - ACPMB - Marcos Laerte Ferreira, Comando da Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil; Cpl. Pré-Militar - Eclesiastico- ACPMB - Rinaldo Roberto Santana, Comando da Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil.

<b>Justificativa</b>
<p>No Último dia 17 de fevereiro de 2018, aconteceu na cidade de Simões Filho Ba, no auditório da Câmara Municipal daquela cidade, mais uma Formatura de Capelães Voluntários Pré-Militares da ACADEMIA DE CAPELANIA PRE MILLITAR DO BRASIL. Onde na oportunidade foram promovidos os seguintes Capelães: <b>1</b> - CPL PRE MILITAR 2 TEN - ACPMB, GEDILSON FREIRE DOS SANTOS. <b>2</b> - CPL PRÉ-MILITAR 2 TEN - ACPMB, WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS. <b>3</b> - CPL PRÉ-MILITAR 2 TEN- ACPMB, ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR. <b>4</b> - CPLPRÉ-MILITAR 2 TEN - ACPMB, EDSON JOSÉ MACHADO. <b>5</b> - CPL PRÉ-MILITAR SUB TEN - ACPMB, REGINALDO DOS SANTOS VIEIRA. <b>6</b> - CPL PRÉ-MILITAR SUB TEN - ACPMB, JOHN EBER FERREIRA LUIZ. <b>7</b>- CPL PRÉ-MILITAR SUB TEN - ACPMB, JEAN CARLOS MARTINS. <b>8</b> - CPL PRÉ-MILITAR SGT - ACPMB, EDSON DOMINGOS DE MOURA. <b>9</b> - CPL PRÉ-MILITAR SGT - ACPMB, IZAEAL DA SILVA BARBOSA . <b>10</b> - CPL PRÉ-MILITAR SGT - ACPMB, JENILSON SILVA QUEIROZ. <b>11</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB,JOSELINO MOREIRA DOS SANTOS. <b>12</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, DANILO VILAS BOAS DA SILVA. <b>13</b>- CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, MIRACI DO CARMO DOS SANTOS. <b>14</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, TATIANA BATISTA DOS SANTOS. <b>15</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, MARCOS LAERTE FERREIRA. <b>16</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, RINALDO ROBERTO SANTANA.</p> <p>O Capelão Pre-Militar, é um dos agente produtores desse desenvolvimento, por meio da Pregação do Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, com consciência da necessidade de preservação dos principais valores morais, intelectuais e espirituais, trazendo assim uma qualidade digna de vida. Formar esse Capelão é a missão Acadêmica da Academia de Capelania Pre - militar do Brasil - ACPMB. É transmitir os conhecimentos teóricos e práticos, utilizando novos meios e técnicas e ao mesmo tempo, permitir que o Capelão, circule pelos mais variados ramos do saber, resultando em um profissional qualificado de alto conteúdo no conhecimento. Para isso contamos com um corpo docente de Professores pedagogos que atuam como Instrutores altamente treinados e qualificados. A totalidade</p>

de professores da Academia tem nível superior, a maioria com especialização em sua área e alguns com mestrado em Capelania na área da Educação disciplinar Pre-militar e na formação do conhecimento teológico.

Atualmente o Corpo Docente do Curso de Formação e Especialização em Capelania Pré-Militar é formado pelas seguintes autoridades militares e eclesiásticas: Cpl. Cel. Dr. José Barros Pinheiro. Disciplina: Ordem Unida e Noções de Militarismo Cpl Major Drª. Cineide Lopes Pinheiro Disciplina - Capelania Hospitalar. Cpl Cap Dr. Gilberto Cabral- Disciplina Capelania Educacional e Ética do Capelão Cpl Cap Dr. Rogério Miranda - Disciplina- Legislação. Cpl 1º Ten. Alexandre Lima de Souza- Disciplina-Capelania Fúnebre. Cpl 2º Ten. Antonio J. de Santana Junior- Capelania Prisional. CPL 2º Ten. - José Nunes dos Santos -Ordem Unida. É importante ressaltar que as demais disciplinas, o Aluno a Capelão recebe pelo o e mail na modalidade EAD.

A ACADEMIA DE CAPELANIA PRÉ-MILITAR DO BRASIL – ACPMB é um Órgão Oficial do IBRAPA INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, tem a finalidade academicamente de formar e capacitar Capelães Pré-Militares e Cadetes Miríns no Brasil e Exterior, com Hierarquia, Disciplina Protocolos Militares, inscrita no CNPJ sob nº. 25.213.525/0001-36, signatária da ONU na promoção dos direitos humanos, serviço Eclesiástico na Capelania Voluntária de Assistência Religiosa de Defesa de Direitos Sociais. Com qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativo, e é constituída por membros Militares das Forças Armadas e Força Auxiliares da Ativa e Reserva, par serem voluntários no trabalho Social do serviço de Assistência Religiosa e espiritual aos militares, aos civis das organizações militares e às suas famílias a sociedade civil e outros. A Academia de Capelania Pré-Militar possui hierarquia e disciplina do militarismo em atividades Pré-Militares, de acordo com o Artigo 4º parágrafo XV Capitulo I, do seu Estatuto e Regimento Interno RI Na Legislação Brasileira: O Capelão exerce a sua atividade amparado pela Lei Federal nº 9982/2000 e pela Constituição Federal artigo. 5º inciso VII. A ocupação do Capelão: Pré-Militar Civil Religioso, está registrada no C.B.O. Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho sob o número 2631 05. Em cada Estado do Brasil: Existe (ou deve existir) uma Lei Estadual que ampara a profissão do Capelão em suas atividades. Decreto Lei Nº 4.130, DE 26 de Fevereiro de 1942. Artigo. 39. A preparação pré-militar, § 2º É ministrada em Escolas de Instrução pré-militar (E. I.P. M.) anexas aos institutos civis de ensino primário e secundário ou organizações reconhecidas oficialmente e que ensinem a instrução prevista no presente artigo.

**Como parlamentar e admirador profundo da Capelania Militar e Pré-Militar, acredito que este Voto de Aplauso, conferido a ACPMB, é uma forma de fazer justiça incontestável pela importância de que se reveste.**

Dando como justificado o requerimento em pauta, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, a sua necessária acolhida objetivando sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por objetivo a realização de uma Audiência Pública, no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social, para debater a criação de uma Política de Prevenção e Controle do Diabetes no Estado de Pernambuco.</p> <p>Esta iniciativa vem para complementar o teor da Indicação n.º 7931/2017, de minha autoria, onde fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar a elaboração e interposição, nesta Nobre Casa Legislativa, de Projeto de Lei que estabeleça uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública de saúde de Pernambuco.</p> <p>Como dito anteriormente, na fundamentação para a proposição n.º 7931/2017, o diabetes é atualmente uma epidemia mundial de consequências preocupantes. No Brasil temos cerca de 15 milhões de diabéticos e este número aumenta diariamente, de forma epidêmica.</p> <p>O número crescente de pacientes com diabetes e o aumento das chances de complicações crônicas dela decorrentes, além de piorar em muito a qualidade de vida dos pacientes, encarecem significativamente os custos com o tratamento, aumentando a quantidade de deficientes físicos no nosso país, e sobrecarregam as emergências dos hospitais públicos do estado de pacientes com complicações agudas e crônicas evitáveis.</p> <p>Essa situação pode ser melhorara e até evitada se houver educação em diabetes, investimento em preservação, melhoria na qualidade do tratamento oferecido aos diabéticos e treinamento de profissionais de saúde nos cuidados com o diabético.</p> <p>É imperiosa a necessidade de se obter um bom controle da doença, o que é possível com a adoção de medidas relativamente simples de assistência e prevenção. O paciente com bom controle glicêmico implica menores custos para o Estado, menos deficientes físicos (cegos, amputados, etc), menos doenças cardiovasculares, mais satisfação da população com a saúde e mais qualidade de vida para o portador de diabetes.</p> <p>É importante lembrar que Diabetes é a maior causa de cegueira em adultos; a maior causa de encaminhamento de pacientes para hemodiálise; a maior causa de amputações de pés e pernas; a maior causa de neuropatia periférica (destruição dos nervos periféricos com alteração das sensibilidade); e está por trás de uma das maiores causas de mortalidade do Brasil, que é a doença cardiovascular (liderada por infarto agudo do miocárdio).</p> <p>Portanto, é importantíssimo o estabelecimento de protocolos e diretrizes de tratamento do diabetes nos ambulatórios, postos de saúde e UPAS, no sentido de uniformizar os procedimentos e melhorar o atendimento e controle dessa doença de grande morbidade e mortalidade no Estado e no Brasil.</p> <p>Assim, a realização de uma audiência pública com esse objeto de debate permitirá o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, a fim de unir esforços para a construção de uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por objetivo a realização de uma Audiência Pública, no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social, para debater a criação de uma Política de Prevenção e Controle do Diabetes no Estado de Pernambuco.</p> <p>Esta iniciativa vem para complementar o teor da Indicação n.º 7931/2017, de minha autoria, onde fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar a elaboração e interposição, nesta Nobre Casa Legislativa, de Projeto de Lei que estabeleça uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública de saúde de Pernambuco.</p> <p>Como dito anteriormente, na fundamentação para a proposição n.º 7931/2017, o diabetes é atualmente uma epidemia mundial de consequências preocupantes. No Brasil temos cerca de 15 milhões de diabéticos e este número aumenta diariamente, de forma epidêmica.</p> <p>O número crescente de pacientes com diabetes e o aumento das chances de complicações crônicas dela decorrentes, além de piorar em muito a qualidade de vida dos pacientes, encarecem significativamente os custos com o tratamento, aumentando a quantidade de deficientes físicos no nosso país, e sobrecarregam as emergências dos hospitais públicos do estado de pacientes com complicações agudas e crônicas evitáveis.</p> <p>Essa situação pode ser melhorara e até evitada se houver educação em diabetes, investimento em preservação, melhoria na qualidade do tratamento oferecido aos diabéticos e treinamento de profissionais de saúde nos cuidados com o diabético.</p> <p>É imperiosa a necessidade de se obter um bom controle da doença, o que é possível com a adoção de medidas relativamente simples de assistência e prevenção. O paciente com bom controle glicêmico implica menores custos para o Estado, menos deficientes físicos (cegos, amputados, etc), menos doenças cardiovasculares, mais satisfação da população com a saúde e mais qualidade de vida para o portador de diabetes.</p> <p>É importante lembrar que Diabetes é a maior causa de cegueira em adultos; a maior causa de encaminhamento de pacientes para hemodiálise; a maior causa de amputações de pés e pernas; a maior causa de neuropatia periférica (destruição dos nervos periféricos com alteração das sensibilidade); e está por trás de uma das maiores causas de mortalidade do Brasil, que é a doença cardiovascular (liderada por infarto agudo do miocárdio).</p> <p>Portanto, é importantíssimo o estabelecimento de protocolos e diretrizes de tratamento do diabetes nos ambulatórios, postos de saúde e UPAS, no sentido de uniformizar os procedimentos e melhorar o atendimento e controle dessa doença de grande morbidade e mortalidade no Estado e no Brasil.</p> <p>Assim, a realização de uma audiência pública com esse objeto de debate permitirá o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, a fim de unir esforços para a construção de uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por objetivo a realização de uma Audiência Pública, no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social, para debater a criação de uma Política de Prevenção e Controle do Diabetes no Estado de Pernambuco.</p> <p>Esta iniciativa vem para complementar o teor da Indicação n.º 7931/2017, de minha autoria, onde fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar a elaboração e interposição, nesta Nobre Casa Legislativa, de Projeto de Lei que estabeleça uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública de saúde de Pernambuco.</p> <p>Como dito anteriormente, na fundamentação para a proposição n.º 7931/2017, o diabetes é atualmente uma epidemia mundial de consequências preocupantes. No Brasil temos cerca de 15 milhões de diabéticos e este número aumenta diariamente, de forma epidêmica.</p> <p>O número crescente de pacientes com diabetes e o aumento das chances de complicações crônicas dela decorrentes, além de piorar em muito a qualidade de vida dos pacientes, encarecem significativamente os custos com o tratamento, aumentando a quantidade de deficientes físicos no nosso país, e sobrecarregam as emergências dos hospitais públicos do estado de pacientes com complicações agudas e crônicas evitáveis.</p> <p>Essa situação pode ser melhorara e até evitada se houver educação em diabetes, investimento em preservação, melhoria na qualidade do tratamento oferecido aos diabéticos e treinamento de profissionais de saúde nos cuidados com o diabético.</p> <p>É imperiosa a necessidade de se obter um bom controle da doença, o que é possível com a adoção de medidas relativamente simples de assistência e prevenção. O paciente com bom controle glicêmico implica menores custos para o Estado, menos deficientes físicos (cegos, amputados, etc), menos doenças cardiovasculares, mais satisfação da população com a saúde e mais qualidade de vida para o portador de diabetes.</p> <p>É importante lembrar que Diabetes é a maior causa de cegueira em adultos; a maior causa de encaminhamento de pacientes para hemodiálise; a maior causa de amputações de pés e pernas; a maior causa de neuropatia periférica (destruição dos nervos periféricos com alteração das sensibilidade); e está por trás de uma das maiores causas de mortalidade do Brasil, que é a doença cardiovascular (liderada por infarto agudo do miocárdio).</p> <p>Portanto, é importantíssimo o estabelecimento de protocolos e diretrizes de tratamento do diabetes nos ambulatórios, postos de saúde e UPAS, no sentido de uniformizar os procedimentos e melhorar o atendimento e controle dessa doença de grande morbidade e mortalidade no Estado e no Brasil.</p> <p>Assim, a realização de uma audiência pública com esse objeto de debate permitirá o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, a fim de unir esforços para a construção de uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2018.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por objetivo a realização de uma Audiência Pública, no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social, para debater a criação de uma Política de Prevenção e Controle do Diabetes no Estado de Pernambuco.</p> <p>Esta iniciativa vem para complementar o teor da Indicação n.º 7931/2017, de minha autoria, onde fazemos apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar a elaboração e interposição, nesta Nobre Casa Legislativa, de Projeto de Lei que estabeleça uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes na rede pública de saúde de Pernambuco.</p> <p>Como dito anteriormente, na fundamentação para a proposição n.º 7931/2017, o diabetes é atualmente uma epidemia mundial de consequências preocupantes. No Brasil temos cerca de 15 milhões de diabéticos e este número aumenta diariamente, de forma epidêmica.</p> <p>O número crescente de pacientes com diabetes e o aumento das chances de complicações crônicas dela decorrentes, além de piorar em muito a qualidade de vida dos pacientes, encarecem significativamente os custos com o tratamento, aumentando a quantidade de deficientes físicos no nosso país, e sobrecarregam as emergências dos hospitais públicos do estado de pacientes com complicações agudas e crônicas evitáveis.</p> <p>Essa situação pode ser melhorara e até evitada se houver educação em diabetes, investimento em preservação, melhoria na qualidade do tratamento oferecido aos diabéticos e treinamento de profissionais de saúde nos cuidados com o diabético.</p> <p>É imperiosa a necessidade de se obter um bom controle da doença, o que é possível com a adoção de medidas relativamente simples de assistência e prevenção. O paciente com bom controle glicêmico implica menores custos para o Estado, menos deficientes físicos (cegos, amputados, etc), menos doenças cardiovasculares, mais satisfação da população com a saúde e mais qualidade de vida para o portador de diabetes.</p> <p>É importante lembrar que Diabetes é a maior causa de cegueira em adultos; a maior causa de encaminhamento de pacientes para hemodiálise; a maior causa de amputações de pés e pernas; a maior causa de neuropatia periférica (destruição dos nervos periféricos com alteração das sensibilidade); e está por trás de uma das maiores causas de mortalidade do Brasil, que é a doença cardiovascular (liderada por infarto agudo do miocárdio).</p> <p>Portanto, é importantíssimo o estabelecimento de protocolos e diretrizes de tratamento do diabetes nos ambulatórios, postos de saúde e UPAS, no sentido de uniformizar os procedimentos e melhorar o atendimento e controle dessa doença de grande morbidade e mortalidade no Estado e no Brasil.</p> <p>Assim, a realização de uma audiência pública com esse objeto de debate permitirá o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, a fim de unir esforços para a construção de uma Política Estadual específica para Prevenção e Controle do Diabetes.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

**Sala Austro Costa, 27 de fevereiro de 2018.**

<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA</b>
Superintendente Geral
<b>Justificativa</b>
<p>No Último dia 17 de fevereiro de 2018, aconteceu na cidade de Simões Filho Ba, no auditório da Câmara Municipal daquela cidade, mais uma Formatura de Capelães Voluntários Pré-Militares da ACADEMIA DE CAPELANIA PRE MILLITAR DO BRASIL. Onde na oportunidade foram promovidos os seguintes Capelães: <b>1</b> - CPL PRE MILITAR 2 TEN - ACPMB, GEDILSON FREIRE DOS SANTOS. <b>2</b> - CPL PRÉ-MILITAR 2 TEN - ACPMB, WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS. <b>3</b> - CPL PRÉ-MILITAR 2 TEN- ACPMB, ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR. <b>4</b> - CPLPRÉ-MILITAR 2 TEN - ACPMB, EDSON JOSÉ MACHADO. <b>5</b> - CPL PRÉ-MILITAR SUB TEN - ACPMB, REGINALDO DOS SANTOS VIEIRA. <b>6</b> - CPL PRÉ-MILITAR SUB TEN - ACPMB, JOHN EBER FERREIRA LUIZ. <b>7</b>- CPL PRÉ-MILITAR SUB TEN - ACPMB, JEAN CARLOS MARTINS. <b>8</b> - CPL PRÉ-MILITAR SGT - ACPMB, EDSON DOMINGOS DE MOURA. <b>9</b> - CPL PRÉ-MILITAR SGT - ACPMB, IZAEAL DA SILVA BARBOSA . <b>10</b> - CPL PRÉ-MILITAR SGT - ACPMB, JENILSON SILVA QUEIROZ. <b>11</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB,JOSELINO MOREIRA DOS SANTOS. <b>12</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, DANILO VILAS BOAS DA SILVA. <b>13</b>- CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, MIRACI DO CARMO DOS SANTOS. <b>14</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, TATIANA BATISTA DOS SANTOS. <b>15</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, MARCOS LAERTE FERREIRA. <b>16</b> - CPL PRÉ-MILITAR ECLESIASTICO - ACPMB, RINALDO ROBERTO SANTANA.</p> <p>O Capelão Pre-Militar, é um dos agente produtores desse desenvolvimento, por meio da Pregação do Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, com consciência da necessidade de preservação dos principais valores morais, intelectuais e espirituais, trazendo assim uma qualidade digna de vida. Formar esse Capelão é a missão Acadêmica da Academia de Capelania Pre - militar do Brasil - ACPMB. É transmitir os conhecimentos teóricos e práticos, utilizando novos meios e técnicas e ao mesmo tempo, permitir que o Capelão, circule pelos mais variados ramos do saber, resultando em um profissional qualificado de alto conteúdo no conhecimento. Para isso contamos com um corpo docente de Professores pedagogos que atuam como Instrutores altamente treinados e qualificados. A totalidade</p>

**Sala Austro Costa, 27 de fevereiro de 2018.**

<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA</b>
Superintendente Geral